



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

•••

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro
Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre o BNP Paribas - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro
- Acordo de empresa entre a Sidul Açucares, Unipessoal, L. ^{da} e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE - Retificação	4
II – Direção:	
- SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores - Eleição	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Portuguesa de Naturopatia - APNA - Alteração	2
II – Direção:	
- Associação Portuguesa de Naturopatia - APNA - Eleição	1
- Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave - Eleição	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC - Constituição	3
II – Eleições:	
	

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro

As alterações do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional prossigam a atividade no setor metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção no território nacional às empresas não representadas pela federação de empregadores outorgante que se dediquem ao mesmo âmbito de atividade, e trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, pu-

blicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 88 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos graus 11, 12 e 13 das tabelas salariais previstas no anexo I da convenção são inferiores à retribui-

ção mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. A RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Na área e âmbito de atividade da convenção existem outras convenções coletivas, celebradas pela AIMMAP - Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins. Considerando que a anterior extensão do contrato coletivo celebrado pela FENAME não se aplica aos empregadores representados pela AIMMAP, nem aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL, mantém-se idêntica exclusão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão só abrange o território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Ser-

viços - FETESE e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2015, são estendidas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que prossigam a atividade no setor metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante, que exerçam atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na AIMMAP Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins nem aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.
- 3- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.
- 4- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 7 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do número 1, 1.6, do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro).

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o BNP Paribas - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro

CAPÍTULO I

Âmbito

SECÇÃO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito geográfico

O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se na área de intervenção geográfica de cada sindicato.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

- 1- O acordo obriga, por um lado, o BNP Paribas Sucursal em Portugal, doravante designada sucursal, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes e total ou maioritariamente afetos ao desenvolvimento e à execução de serviços de suporte à atividade internacional do grupo económico BNP Paribas, que não correspondam a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, nem a transações e operações de crédito e de débito respeitantes a entidades com estabelecimento estável em território nacional e registadas contabilisticamente nos livros da mesma sucursal.
- 2- Os serviços de suporte a que alude o número anterior visam desenvolver atividades que operam a nível mundial, servindo clientes internacionais, em nada se relacionando com a nem influindo diretamente na atividade bancária portuguesa exercida pela sucursal.
- 3- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo um empregador e cerca de 250 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

Cláusula 3.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- O período de vigência do acordo é de dois anos, renovando-se sucessivamente por igual período.
- 3- A negociação, denúncia e revisão do acordo, em tudo o nele não previsto, seguem os termos previstos na lei.
- 4- A tabela salarial, bem como as suas revisões e demais valores e subsídios previstos nas cláusulas com expressão pecuniária deste acordo, com exceção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, te-

rão eficácia sempre a partir de 1 de janeiro de cada ano.

5- Em caso de caducidade do acordo e sem prejuízo do disposto na lei, até à entrada em vigor de outro instrumento de regulamentação coletiva mantêm-se os efeitos já produzidos pela convenção nos contratos de trabalho no que respeita à retribuição mensal efetiva e ao plano complementar de pensões.

SECÇÃO II

Relação entre outorgantes

Cláusula 4.ª

Execução do acordo

As partes comprometem-se a agir de boa-fé no cumprimento deste acordo.

Cláusula 5.ª

Interpretação e integração do acordo

- 1- É criada uma comissão com competência para interpretar as disposições deste acordo e integrar as suas lacunas.
- 2- A comissão é composta por quatro elementos, sendo dois nomeados pelos sindicatos signatários e outros dois pela sucursal
- 3- Cada parte designa um elemento suplente.
- 4- Os elementos da comissão podem ser substituídos a todo o tempo.
- 5- A comissão só pode deliberar desde que esteja presente um elemento nomeado por cada parte, efetivo ou suplente.
- 6- As deliberações tomadas por maioria e, quanto à integração de lacunas, por unanimidade, consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação deste acordo e são depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções coletivas de trabalho.
- 7- Na votação das deliberações não é permitida a abstenção.
- 8- A comissão só funciona por iniciativa de qualquer das entidades signatárias deste acordo, devendo a convocatória mencionar o assunto a tratar.
- 9- Os elementos da comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de dois por cada parte.
- 10-A comissão deve estar constituída no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do acordo.
- 11- Na sua primeira sessão a comissão elabora o seu próprio regimento.
- 12-Para efeito dos números anteriores, todos os sindicatos signatários constituem uma parte.

Cláusula 6.ª

Conflitos relativos às relações individuais de trabalho

A sucursal e os trabalhadores podem, por acordo e com vista a maior celeridade processual, submeter a arbitragem a resolução das questões emergentes das relações individuais de trabalho, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 7.ª

Condições e critérios de admissão

Compete à sucursal contratar os trabalhadores dentro dos limites da lei e do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Enquadramento em categorias profissionais

Os trabalhadores são classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I, atentas as funções efetivamente desempenhadas.

Cláusula 9.ª

Níveis retributivos

Os trabalhadores têm direito a auferir mensalmente retribuição de valor não inferior ao previsto no anexo II para a respetiva categoria profissional.

Cláusula 10.ª

Período experimental

- 1- À generalidade dos contratos de trabalho por tempo indeterminado aplica-se o período experimental previsto na lei.
- 2- Aos contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou de confiança, o período experimental é de cento e oitenta dias.

Cláusula 11.ª

Exercício de funções de categoria profissional superior à do trabalhador

- 1- O exercício, por período superior a trinta dias consecutivos, de funções de categoria profissional superior àquela em que o trabalhador se encontra classificado, confere-lhe direito a receber a retribuição correspondente àquela categoria durante todo o período que o referido exercício perdurar.
- 2- Salvo em casos de substituição, o trabalhador designado para exercer funções de determinada categoria profissional tem direito a ser classificado nesta, após um ano consecutivo de exercício efetivo dessas funções.

Cláusula 12.ª

Classificação profissional

- 1- O trabalhador deve exercer funções correspondentes à atividade para que foi contratado.
- 2- O trabalhador pode ser classificado em categoria profissional não prevista no anexo I se as funções a exercer não se integrarem em nenhuma delas.
- 3- A sucursal obriga-se a dar a conhecer aos sindicatos outorgantes a nova categoria profissional em que classificar o trabalhador, respetivo conteúdo funcional e nível retributivo.
- 4- Os trabalhadores classificados nas novas categorias profissionais não podem auferir retribuição base inferior à menor das previstas no anexo II.

Cláusula 13.ª

Determinação da antiguidade

Para todos os efeitos previstos neste acordo, a antiguidade do trabalhador é determinada pela contagem do tempo de serviço prestado, em território nacional ou no estrangeiro, à sucursal ou a qualquer outra entidade integrante do grupo económico BNP Paribas.

Cláusula 14.ª

Carreira profissional

Por promoção entende-se a passagem de categoria inferior para outra a que corresponda nível retributivo superior.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias

Cláusula 15.ª

Exercício da atividade sindical

- 1- Sem prejuízo dos direitos legalmente conferidos, cada sindicato pode dispor, globalmente, na sucursal, para desempenho de cargos na mesa da assembleia geral, na direção, no conselho de gerência dos SAMS, nas secções sindicais, nas comissões sindicais e nas secções regionais, de trabalhadores a tempo inteiro, na seguinte proporção relativamente ao número de trabalhadores nele sindicalizados:
- a) Até 50 trabalhadores sindicalizados: 1 trabalhador;
- *b*) Entre 51 e 500 trabalhadores sindicalizados: 4 trabalhadores;
- c) Entre 501 e 1000 trabalhadores sindicalizados: 6 trabalhadores;
- d) Entre 1001 e 2000 trabalhadores sindicalizados: 8 trabalhadores;
- e) Entre 2001 e 2500 trabalhadores sindicalizados: 9 trabalhadores:
- f) Entre 2501 e 3000 trabalhadores sindicalizados: 11 trabalhadores;
- g) Por cada fração de 1000 para além de 3000: 1 trabalhador.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, é computado o número de trabalhadores sindicalizados no ativo em 31 de dezembro de cada ano e cuja quotização sindical seja descontada pela sucursal.
- 3- Por acordo com a sucursal, os sindicatos podem solicitar a dispensa de outros trabalhadores a tempo inteiro, assumindo aqueles os respetivos encargos.
- 4- Os elementos das listas concorrentes aos órgãos estatutários dos sindicatos contratantes dispõem dos dias necessários para apresentarem os seus programas de candidatura, até ao limite, por cada ato eleitoral, de quinze e de três dias úteis, conforme se trate, respetivamente, de candidatos a órgão central ou de candidatos a órgão regional ou de empresa dos sindicatos.
- 5- Para além das situações previstas nos números anteriores, os representantes sindicais podem dispor do tempo

estritamente necessário ao exercício de tarefas sindicais extraordinárias e inadiáveis, por período determinado e mediante solicitação, devidamente fundamentada, das direções sindicais.

- 6- Os trabalhadores indicados no número 1 têm direito ao recebimento das gratificações ou prestações extraordinárias concedidas pela sucursal como recompensa ou prémio, que nestes casos são atribuídas pela média paga aos trabalhadores com as mesmas funções.
- 7- O disposto no número anterior não é aplicável ao trabalhador que, relativamente ao ano civil anterior ao da eleição para os cargos indicados no número 1, não tenha auferido as gratificações ou prestações em causa.
- 8- Para o exercício da atividade sindical, constituem ainda direitos dos trabalhadores:
- a) Dispor para a atividade dos delegados sindicais de local e meios materiais apropriados ao exercício das suas funções;
- b) Realizar reuniões, fora do horário de trabalho, nas instalações da sucursal, desde que convocadas nos termos da lei e observadas as normas de segurança adotadas por aquela;
- c) Realizar reuniões nos locais de trabalho, durante o horário de trabalho, até ao máximo de quinze horas por ano, sem perda de quaisquer direitos consignados na lei ou neste acordo, sempre que seja assegurado o regular funcionamento dos serviços que não possam ser interrompidos;
- d) Afixar nas instalações da sucursal e em local apropriado, reservado para o efeito pela mesma, informações do seu interesse;
- e) Exigir da sucursal o cumprimento deste acordo e das leis sobre matéria de trabalho e segurança que contemplem situações não previstas naquele ou que se revelem mais favoráveis aos trabalhadores.

Cláusula 16.ª

Quotização sindical

- 1- A sucursal desconta na retribuição dos trabalhadores sindicalizados o montante das quotas por estes devidas ao sindicato em que estejam inscritos e remetê-lo-á ao mesmo sindicato até ao dia dez do mês imediatamente seguinte, acompanhado de mapa discriminativo que permita conferir a exatidão dos valores entregues ou de suporte magnético que contemple igualmente tais valores, conforme acordado com o sindicato respetivo.
- 2- O desconto das quotas na retribuição apenas se aplica relativamente aos trabalhadores que, em declaração individual enviada ao seu sindicato e à sucursal, assim o autorizem.
- 3- A declaração referida no número anterior pode ser feita a todo o tempo, devendo conter o nome e assinatura do trabalhador, o sindicato em que está inscrito e o valor da quota estatutariamente estabelecido, mantendo-se em vigor até ser expressamente revogada.
- 4- A declaração de autorização, bem como a respetiva revogação, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua entrega à sucursal.

Cláusula 17.ª

Garantias dos trabalhadores e deveres da sucursal

1- Sem prejuízo das garantias dos trabalhadores previstas

na lei, é proibido à sucursal:

- a) Exercer qualquer tipo de pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de violar os direitos individuais ou coletivos consignados neste acordo ou na lei;
- b) Despromover ou diminuir a retribuição do trabalhador, salvo o disposto na lei ou neste acordo;
- c) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto na cláusula 20.ª
- 2- Sem prejuízo dos deveres previstos na lei, cabe à sucursal:
- a) Prestar aos sindicatos, em tempo útil, mas não podendo exceder sessenta dias, todos os esclarecimentos de natureza profissional que lhe sejam pedidos sobre trabalhadores ao seu serviço, neles inscritos, e sobre quaisquer outros factos que se relacionem com o cumprimento do presente acordo;
- b) Adotar as melhores práticas para compensar de modo adequado o mérito dos trabalhadores, designadamente por via da implementação de sistema de avaliação de desempenho, de periodicidade em regra anual, podendo resultar benefício patrimonial para o trabalhador.
- 3- A prestação de informação ao trabalhador pela sucursal pode ser feita através de correio eletrónico profissional do trabalhador, desde que esteja assegurada a confidencialidade e segurança na transmissão e entrega da informação, sem prejuízo da entrega de documento a pedido do trabalhador.

Cláusula 18.ª

Deveres dos trabalhadores

Para além dos deveres previstos na lei, constituem deveres específicos dos trabalhadores:

- a) Quando colocados em funções de direção ou chefia e sempre que lhes for solicitado pela respetiva hierarquia, informar dos méritos e qualidades profissionais dos trabalhadores sob sua orientação, observando sempre escrupulosa independência e isenção;
- b) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente acordo.

Cláusula 19.ª

Proteção especial em caso de morte e invalidez do trabalhador

- 1- A sucursal obriga-se a segurar os trabalhadores contratados por período indeterminado de tempo pelo risco vida, mediante seguro não contributivo, cujo capital base seguro corresponda à retribuição anual efetiva.
- 2- O seguro de vida referido no número anterior acresce à proteção legalmente devida por acidente de trabalho e proporciona ao trabalhador, em caso de incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual, ou ao beneficiário pelo mesmo indicado, em caso da sua morte, o pagamento de quantia correspondente a:
- *a)* Um ano de retribuição efetiva, se o trabalhador, à data da eventualidade, for solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) Dois anos de retribuição efetiva, se o trabalhador, à data da eventualidade, for casado ou unido de facto, nos termos legalmente reconhecidos;
- c) Acréscimo de 25 % de um ano de retribuição efetiva, por cada filho menor de 25 anos do trabalhador.

Cláusula 20.ª

Transferência do trabalhador para outro local de trabalho

- 1- A sucursal pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho dentro da mesma localidade ou para qualquer localidade do concelho onde resida.
- 2- Quando o trabalhador exerça a sua atividade nos concelhos de Coimbra, Lisboa ou Porto, pode ser transferido para concelhos limítrofes do respetivo local de trabalho.
- 3- Fora dos casos previstos nos números 1 e 2, a sucursal não pode transferir o trabalhador para localidade diferente da do seu local de trabalho, se essa transferência causar prejuízo sério ao trabalhador, salvo se a transferência resultar da mudança total ou parcial do estabelecimento onde aquele presta serviço.
- 4- Para os efeitos previstos nos números 2 e 3, a sucursal deve comunicar a transferência com a antecedência mínima de trinta dias.
- 5- A sucursal deve custear as despesas diretamente impostas pela mudança de residência do trabalhador, salvo quando a transferência for da iniciativa do trabalhador, ou, quando não haja mudança de residência, o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias para e do local de trabalho, implicadas pela transferência para outra localidade, no valor correspondente ao custo dos transportes coletivos.

Cláusula 21.ª

Cedência ocasional de trabalhadores

- 1- A sucursal pode temporariamente ceder e ser cessionária de trabalhadores de empresas do grupo económico BNP Paribas ou de entidades, independentemente da natureza societária, com quem partilhe estruturas organizativas.
- 2- O acordo de cedência deve revestir forma escrita e conter declaração de concordância do trabalhador, também quanto às respetivas condições, incluindo a duração do tempo de trabalho, bem como a data do seu início e a sua duração.
- 3- Salvo acordo em contrário, a cedência vigora pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos de um ano.
- 4- Durante a cedência, o trabalhador mantém todos os direitos, regalias e garantias que detinha na empresa cedente, sem prejuízo de auferir, no respetivo período, dos regimes mais favoráveis em vigor na empresa cessionária.
- 5- A cedência não implica a alteração da entidade patronal do trabalhador cedido, o qual permanece vinculado à entidade cedente, a quem compete, em exclusivo, o exercício do poder disciplinar.
- 6- Durante a execução do contrato na empresa cessionária, o trabalhador fica sujeito ao regime de prestação de trabalho praticado nesta empresa, nomeadamente no que respeita ao modo, lugar de execução e duração do trabalho.
- 7- Cessando a cedência, o trabalhador regressa à empresa cedente com a categoria e estatuto retributivo que tinha no início da cedência ou que, entretanto, pela cedente lhe tenham sido atribuídos.
- 8- A sucursal envia ao sindicato respetivo listagem dos trabalhadores que tenham sido objeto de cedência no mês anterior.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

SECÇÃO I

Modo de prestação de trabalho

Cláusula 22.ª

Trabalho a tempo parcial

- 1- Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a período normal de trabalho semanal igual ou inferior a 90 % do efetuado a tempo completo em situação comparável.
- 2-É estabelecido regime de trabalho a tempo parcial quando o trabalhador o solicite nas situações em que a lei expressamente lhe faculta essa mesma prerrogativa, designadamente no caso de assistência a filhos, enteados, adotados e adotandos, desde que menores de 12 anos ou incapazes e, ainda, quando haja acordo nesse sentido entre o trabalhador e a sucursal.
- 3- Na admissão em regime de tempo parcial, deve a sucursal dar preferência a pessoa com responsabilidades familiares, capacidade de trabalho reduzida, deficiência ou doença crónica ou que frequente estabelecimento de ensino.

Cláusula 23.ª

Contrato de trabalho a termo

- 1- O contrato de trabalho a termo resolutivo pode ser celebrado para satisfação de necessidades temporárias da sucursal e pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.
- 2- Pode, ainda, ser celebrado contrato de trabalho a termo no caso de lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como de início de laboração de estabelecimento.

Cláusula 24.ª

Processo individual

- 1- A cada trabalhador corresponde um só processo individual, donde constam os atos relativos à admissão, categoria profissional, retribuição e funções desempenhadas, comissões de serviço e tarefas especiais realizadas, licenças, repreensões registadas e outras sanções mais graves aplicadas e tudo o mais que lhe diga respeito como trabalhador, incluindo títulos académicos e profissionais e méritos a eles inerentes.
- 2- O processo do trabalhador pode ser, a todo o momento, consultado pelo próprio ou, mediante autorização deste, pelo seu advogado, ou pelas estruturas representativas dos trabalhadores, dentro dos limites impostos na lei no que se refere à reserva da intimidade da vida privada e familiar.
- 3- O direito de consulta previsto no número anterior vigora mesmo após a cessação do contrato de trabalho.

SECÇÃO II

Duração do trabalho

Cláusula 25.ª

Período normal de trabalho

Sem prejuízo dos regimes especiais previstos neste acordo, os períodos normais de trabalho diário e semanal são de oito e de quarenta horas, respetivamente.

Cláusula 26.ª

Adaptabilidade

- 1- A sucursal pode definir o período normal de trabalho em termos médios, caso em que este não pode exceder dez horas diárias e cinquenta horas semanais.
- 2- Para os limites previstos no número anterior são contadas todas as horas de trabalho, exceto as de trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.
- 3- A sucursal pode aplicar o regime previsto nos dois números anteriores ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica, quando, pelo menos, 60 % dos trabalhadores dessa estrutura sejam abrangidos pelo presente acordo.
- 4- A duração média do trabalho é apurada por referência a período não superior a doze meses.

Cláusula 27.ª

Registo de tempos de trabalho

A sucursal deve, nos termos da lei, manter registo dos tempos de trabalho com as horas de início e de termo do tempo de trabalho, que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas por trabalhador, por dia e por semana, em local acessível e que permita a sua consulta imediata.

Cláusula 28.ª

Intervalo de descanso

- 1- O período normal de trabalho diário deve ser interrompido por intervalo de uma hora.
- 2- O trabalhador que, por motivo imperioso e inadiável de serviço, não possa interromper o seu trabalho no período de intervalo previsto deve retomar o serviço com igual atraso.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número 1, o trabalhador tem direito a intervalo para descanso de trinta minutos por cada período de cinco horas consecutivas de trabalho, ainda que suplementar.
- 4- A sucursal pode conceder outros intervalos de descanso durante o dia, que não são descontados no período normal de trabalho, salvo se tiverem sido pedidos pelos trabalhadores.

Cláusula 29.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1- Por acordo escrito, podem exercer funções em regime de isenção de horário de trabalho os trabalhadores cujas funções o justifique.
- 2- O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a retribuição adicional não inferior a uma hora de trabalho suplementar por dia útil.
- 3- A prestação de trabalho em regime de isenção de horário faz-se sem prejuízo do direito do trabalhador ao descanso

diário e semanal, devendo os limites máximos do período normal de trabalho ser excedidos apenas na medida necessária ao cumprimento de tarefas inadiáveis em curso.

4- O regime de isenção de horário de trabalho cessa nos termos acordados ou, se o acordo for omisso, mediante denúncia de qualquer das partes feita com a antecedência mínima de três meses.

Cláusula 30.ª

Trabalho noturno

- 1- É noturno o trabalho prestado no período legalmente previsto.
- 2- São motivos atendíveis para a dispensa de trabalho noturno:
 - a) Participação na vida sindical;
 - b) Assistência inadiável ao agregado familiar;
- c) Assistência inadiável a ascendentes, dependentes de terceiros:
 - d) Assistência a filhos com deficiência ou doença crónica;
- *e)* Frequência noturna de estabelecimento de ensino ou preparação de exames;
- f) Residência distante do local de trabalho e a impossibilidade comprovada de dispor de transporte adequado;
 - g) Gravidez e amamentação;
- *h)* Outros motivos não previstos nas alíneas anteriores que, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores, se considerem atendíveis.
- 3- Recusada injustificadamente a dispensa pela sucursal, o trabalhador pode eximir-se a prestar trabalho noturno.

Cláusula 31.ª

Trabalho suplementar

- 1- Ao trabalho suplementar prestado na sucursal é aplicável o disposto na lei, com as especificidades constantes dos números seguintes.
 - 2- Cada trabalhador não pode prestar mais de:
 - a) 200 horas de trabalho suplementar por ano;
 - b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário em dia de descanso semanal e nos feriados em que haja lugar a prestação de trabalho suplementar, salvo em caso de força maior.
- 3- A nível global da sucursal, não pode ser ultrapassado o total anual de trabalho suplementar correspondente a 20 % do limite máximo que seria possível caso todos os trabalhadores atingissem o número de horas previsto na alínea *a*) do número 2.
- 4- É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada, ou realizada de modo a não ser previsível a oposição do empregador.
- 5- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
 - 6- Consideram-se motivos atendíveis:
 - a) Participação na vida sindical;
 - b) Assistência inadiável ao agregado familiar;

- c) Assistência inadiável a ascendentes, dependentes de terceiros:
 - d) Assistência a filhos com deficiência ou doença crónica;
- e) Frequência de estabelecimento de ensino ou preparação de exames;
- f) Residência distante do local de trabalho e impossibilidade comprovada de dispor de transporte adequado;
- *g)* Outros motivos não previstos nas alíneas anteriores que, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores, se considerem atendíveis.
- 7- Recusada injustificadamente a dispensa pela sucursal, o trabalhador pode eximir-se a prestar trabalho suplementar.
- 8- É proibida a prestação de trabalho suplementar nos intervalos de descanso previstos neste acordo.
- 9- A sucursal comunica à comissão ou secção sindical ou ao delegado sindical, conforme os casos, a prestação de trabalho suplementar e as razões que o justificam, sempre que para isso seja solicitada.

Cláusula 32.ª

Prestação de trabalho em dia feriado

- 1- O trabalhador que preste trabalho normal, no seu horário de trabalho, em dia feriado tem direito a descanso compensatório correspondente a metade do número de horas prestadas e a acréscimo de 50 % do valor da retribuição.
- 2- O descanso compensatório referido no número anterior vence-se quando perfaça um número de horas igual ao período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 33.ª

Descanso semanal

- 1- Salvo disposição em contrário, expressamente consignada neste acordo, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório ao domingo e a um dia de descanso complementar ao sábado.
- 2- O trabalhador que preste serviço, total ou parcialmente, em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a correspondente dia completo de descanso, a gozar dentro dos três dias úteis imediatos.

Cláusula 34.ª

Dispensa

- 1- Cada trabalhador está dispensado do dever de assiduidade um dia completo e um meio-dia em cada ano civil, em momentos a acordar com o empregador ou a determinar por este, na falta de acordo.
- 2- A dispensa prevista no número anterior substitui o gozo de quaisquer feriados facultativos ou outros períodos de dispensa da prestação de trabalho, decorrentes de regulamentação coletiva, contrato de trabalho ou prática do setor ou da empresa.

Cláusula 35.ª

Duração do período de férias

- 1- O período anual de férias é de vinte e cinco dias úteis.
- 2- Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias de semana de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.
- 3- Os períodos de descanso compensatório e a dispensa prevista na cláusula anterior podem ser gozados cumulativamente com as férias, por opção do trabalhador.

Cláusula 36.ª

Férias seguidas ou interpoladas

As férias devem ser gozadas sem interrupção, salvo acordo entre a sucursal e o trabalhador para o seu gozo interpolado, devendo, neste caso, ser assegurado o gozo seguido de, pelo menos, dez dias úteis de férias.

CAPÍTULO VI

Retribuição e outras prestações pecuniárias

Cláusula 37.ª

Retribuição

- 1- Para os efeitos deste acordo, entende-se por:
- a) Retribuição base: a prestação correspondente à atividade do trabalhador no período normal de trabalho, não podendo ser inferior à retribuição ilíquida prevista no anexo II para cada categoria profissional;
- b) Retribuição mensal efetiva: a retribuição ilíquida mensal percebida pelo trabalhador.
- 2- A retribuição mensal efetiva compreende a retribuição base, bem como qualquer outra prestação paga mensalmente e com carácter de permanência por imperativo da lei ou deste acordo.
- 3- Não integram a retribuição mensal efetiva as prestações devidas a título de:
 - a) Trabalho suplementar;
- b) Ajudas de custo e outros abonos, nomeadamente os devidos por viagens, deslocações, transportes, instalação e equivalentes;
 - c) Subsídios infantil e de estudo;
 - d) Subsídio de refeição.
- 4- O valor de todas as prestações pecuniárias estabelecidas neste acordo considera-se ilíquido de impostos e taxas legais.

Cláusula 38.ª

Retribuição e subsídio de férias

- 1- Todos os trabalhadores têm direito a receber, durante as férias, uma retribuição igual à que receberiam se estivessem ao serviço.
- 2- O valor do subsídio de férias é sempre o da maior retribuição mensal efetiva que ocorrer no ano do gozo das férias, acrescida das demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico de execução do trabalho.

3- O subsídio de férias é pago de uma só vez antes do início das férias.

Cláusula 39.ª

Subsídio de Natal

- 1- Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de Natal correspondente a um mês de valor igual à maior retribuição mensal efetiva que ocorrer no ano a que respeitar, acrescida das demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico de execução do trabalho.
- 2- Nos casos previstos na lei, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil a que respeita, salvo nos casos de suspensão de prestação de trabalho, por impedimento prolongado ou por licença sem retribuição, se o trabalhador já estiver ao serviço na data do vencimento do subsídio.
- 3- O subsídio de Natal vence-se no dia 15 de dezembro, mas é pago, por antecipação, conjuntamente com a retribuição do mês de novembro.

Cláusula 40.ª

Trabalho suplementar

- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:
- *a)* 50 % pela primeira hora ou fração desta e 75 % por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- b) 100 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

Cláusula 41.ª

Subsídio de refeição

- 1- Ao trabalhador é atribuído, por dia de trabalho efetivamente prestado, subsídio de refeição no valor ilíquido de 9,03 € (nove euros e três cêntimos), pago mensalmente.
- 2- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a subsídio de refeição de valor proporcional ao dos trabalhadores em regime de tempo completo.
- 3- Não há lugar ao pagamento de subsídio de refeição quando o trabalhador, por motivo de deslocação, não suporte o custo da refeição ou receba ajudas de custo que incluam o pagamento de almoço.
- 4- As ausências dos trabalhadores quando ao serviço do sindicato ou da comissão de trabalhadores, devidamente comprovadas por estas entidades, não prejudicam a aplicação do regime constante desta cláusula.

Cláusula 42.ª

Despesas em deslocações

- 1- Os trabalhadores que tenham de se deslocar em serviço para fora da localidade em que se situa o respetivo local de trabalho têm direito a ser reembolsados das inerentes despesas.
- 2- As despesas de transporte são compensadas nas condições seguintes:
 - a) É pago pela sucursal o preço da viagem;
 - b) Nas viagens por avião é utilizada a classe turística;

- c) Quando for utilizado o automóvel do trabalhador, a sucursal paga-lhe por quilómetro de acordo com a fórmula seguinte, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente seguros que cubram eventual responsabilidade civil da sucursal para com terceiros, bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado: 0,30 x preço por litro da gasolina sem chumbo de 98 octanas vendida pela distribuidora nacional com maior número de postos de abastecimento e em vigor no último dia do mês imediatamente anterior;
- *d)* Só podem ser efetuadas deslocações em automóvel do trabalhador mediante acordo prévio entre este e a sucursal.
- 3- As despesas de alojamento são reembolsadas mediante a apresentação do respetivo recibo comprovativo.
- 4- As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias são cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
- 5- O disposto no número anterior é aplicável com as seguintes adaptações, no caso de as despesas de alimentação durante a deslocação não serem total ou parcialmente suportadas pelo trabalhador:
- a) Quando as despesas de alimentação atinentes às três principais refeições diárias (pequeno almoço, almoço e jantar) não careçam de ser suportadas pelo trabalhador, o valor da ajuda de custo previsto no número anterior é reduzido para um quinto;
- b) Quando as despesas de alimentação atinentes ao pequeno-almoço e a uma refeição diária (almoço ou jantar) não careçam de ser suportadas pelo trabalhador, o valor da ajuda de custo previsto no número anterior é reduzido para um terço;
- c) Quando as despesas de alimentação atinentes ao pequeno-almoço não careçam de ser suportadas pelo trabalhador, o valor da ajuda de custo previsto no número anterior é reduzido para dois terços.
- 6- Nos dias de partida e de chegada, o valor da ajuda de custo previsto no número 4 é reduzida a um terço, se a partida se verificar depois das 13 horas ou a chegada ocorrer antes daquela hora.
- 7- Para além do previsto nos anteriores números anteriores, a sucursal reembolsa o trabalhador das despesas extraordinárias comprovadamente efetuadas e impostas pelo cabal desempenho da sua missão no âmbito da deslocação.
- 8- O trabalhador que tenha de se deslocar em serviço dentro da localidade em que se situa o respetivo local de trabalho é reembolsado das despesas impostas pela deslocação.
- 9- A pedido do trabalhador, ser-lhe-ão adiantadas as importâncias relativas às despesas previstas nesta cláusula.
- 10-À exceção do disposto nos números 2 e 3, o regime previsto na presente cláusula não é aplicável a deslocação para formação profissional, cabendo à sucursal o pagamento das correspondentes despesas, em termos por esta a definir, tendo designadamente em conta o custo de vida no local de destino e os gastos extraordinários comprovadamente efetuados pelo trabalhador por efeito da necessidade de deslocação.
 - 11- O trabalhador deslocado no estrangeiro que exerça fun-

ções sujeito à autoridade e inserido na organização de entidade local integrante do grupo económico BNP Paribas, tem direito a auferir a retribuição devida por esta entidade pelo exercício de funções equivalentes, bem como ao pagamento das despesas de deslocação e estadia, não sendo aplicável o disposto na presente cláusula.

CAPÍTULO VII

Sanções e regime disciplinar

Cláusula 43.ª

Procedimento disciplinar

- 1- Exceto quanto à sanção de repreensão, o poder disciplinar exerce-se mediante procedimento disciplinar escrito, a que se aplicam as regras previstas na lei para aplicação da sanção de despedimento com justa causa, com as especialidades constantes dos números seguintes.
- 2- O trabalhador dispõe de quinze dias úteis para responder à nota de culpa.
- 3- O trabalhador pode assistir e fazer-se representar nos atos de instrução do procedimento disciplinar.
- 4- Em regra, as diligências probatórias posteriores à resposta à nota de culpa devem ser realizadas nos noventa dias subsequentes ao respetivo requerimento.

Cláusula 44.ª

Sanções aplicáveis

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, as sanções pecuniárias aplicadas ao trabalhador, por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um quarto da retribuição diária e, em cada ano civil, o total de dez dias de retribuição.
- 2- A sanção disciplinar de suspensão do trabalho com perda de retribuição não pode exceder vinte e quatro dias por infração e, em cada ano civil, o total de sessenta dias.

Cláusula 45.ª

Sanção abusiva

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, considera-se abusiva a sanção disciplinar motivada pelo facto de o trabalhador:
- a) Participar ao sindicato ou a quaisquer organismos com funções legalmente cometidas de fiscalização do cumprimento das condições de trabalho, o incumprimento deste acordo;
- b) Depor em juízo ou em procedimento disciplinar interno, arrolado por colega de trabalho.
- 2- Sem prejuízo do disposto na lei, presume-se abusiva a aplicação de qualquer sanção disciplinar quando tenha lugar:
- a) até um ano após a apresentação de candidatura a funções sindicais ou em comissão de trabalhadores, quando as não venha a exercer, se já então o trabalhador estivesse ao serviço da sucursal;
- b) até cinco anos após o termo do exercício das funções referidas na alínea anterior.

Cláusula 46.ª

Execução da sanção

- 1- A execução da sanção disciplinar só pode ter lugar nos três meses subsequentes à decisão, sob pena de caducidade.
- 2- Se durante o prazo previsto no número anterior o trabalhador estiver em regime de suspensão de prestação de trabalho por impedimento prolongado ou em gozo de licença sem retribuição, a sanção pecuniária ou de suspensão com perda de retribuição e de antiguidade é executada no mês imediatamente seguinte ao do regresso ao serviço.

CAPÍTULO VIII

Benefícios sociais

Cláusula 47.ª

Assistência médica

- 1- É assegurada a assistência médica por um Serviço de Assistência Médico-Social SAMS ou outra entidade equivalente que o venha a substituir por acordo entre os sindicatos representados, nos termos dos números seguintes.
- 2- O SAMS constitui entidade autónoma, dotado das verbas referidas no número 4 desta cláusula e gerido pelo sindicato respetivo.
- 3- O SAMS proporciona aos seus beneficiários serviços e comparticipações em despesas no domínio de assistência médica, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e regulamentação interna.
- 4- Constituem contribuições obrigatórias para o SAMS as seguintes:
 - a) A cargo da sucursal:
- *a.a)* A verba correspondente a 6,50 % da retribuição mensal efetiva do trabalhador no ativo e do trabalhador falecido no ativo, incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- *a.b)* A verba correspondente a 6,50 % do subsídio de doença atribuído pela segurança social ao trabalhador em situação de doença prolongada, incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- *a.c.*) A verba correspondente a 6,50 % da pensão efectivamente auferida, em função do tempo de serviço prestado para a sucursal, incluindo a pensão da Segurança Social e a decorrente do plano complementar de pensões previsto na cláusula 50.ª, pelo trabalhador reformado, por invalidez ou velhice, e pelo trabalhador falecido em situação de reforma.
- b) À verba referida na subalínea anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de maio e novembro de cada ano;
- c) A cargo do trabalhador no ativo: a verba correspondente a 1,50 % da sua retribuição mensal efetiva, incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- d) A cargo do trabalhador em situação de doença prolongada: a verba correspondente a 1,50 % do subsídio de doença

que lhe for atribuído pela segurança social, incluindo os subsídios de férias e de Natal;

- e) A cargo do reformado, por invalidez ou velhice, bem como do pensionista de sobrevivência relativamente a trabalhador falecido no ativo ou em situação de reforma: a verba correspondente a 1,50 % da pensão efectivamente auferida pelo trabalhador em causa, em função do tempo de serviço prestado para a sucursal, incluindo a pensão da Segurança Social e a decorrente do plano complementar de pensões previsto na cláusula 50.ª
- 5- São beneficiários do SAMS os titulares das prestações em relação às quais a sucursal é obrigada a contribuir, nos termos da alínea *a*) do número 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical.
- 6- São beneficiários do SAMS do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários os sócios desse sindicato e beneficiários do SAMS do Sindicato Independente da Banca os sócios deste sindicato, beneficiando os demais trabalhadores bancários do SAMS dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte ou do Sul e Ilhas, conforme o respetivo local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro destes três sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.
- 7- São igualmente beneficiários os familiares dos titulares das prestações referidas na alínea *a*) do número 4 desta cláusula, nos termos dos regulamentos internos adotados pelo SAMS.
- 8- A sucursal remete ao SAMS, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, as contribuições referidas no número 4 desta cláusula.
- 9- O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores que, à data da passagem à situação de reforma, não se encontrem ao serviço da sucursal ou de qualquer outra entidade empregadora que contribua para o SAMS.

Cláusula 48.ª

Subsídio infantil

- 1- É atribuído aos trabalhadores subsídio mensal por cada filho no valor de 24,94 euros, nas condições dos números seguintes.
- 2- O subsídio é devido desde o mês seguinte àquele em que a criança perfizer 3 meses de idade, até setembro do ano em que perfizer 6 anos de idade.
- 3- O subsídio referido no número 1 desta cláusula é pago conjuntamente com a retribuição.
- 4- O presente subsídio não é considerado retribuição para nenhum dos efeitos previstos neste acordo.
- 5- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da sucursal, o subsídio é pago àquele que por eles for indicado ou a quem tenha sido conferido o poder paternal, exceto se este for atribuído a ambos, caso em que o respetivo valor é repartido, em partes iguais, pelos dois.
- 6- O subsídio a que se referem os números anteriores é também devido ao trabalhador na situação de doença, bem como, no caso da sua morte, aos seus filhos, enquanto estes reunirem as condições para a sua atribuição.

Cláusula 49.ª

Subsídio de estudo

- 1- São atribuídos aos trabalhadores os seguintes subsídios trimestrais por cada filho que frequente o ensino oficial ou oficializado até à idade máxima prevista na lei para a concessão do subsídio familiar a crianças e jovens:
 - a) 1.° ao 4.° ano de escolaridade: 27,82 euros;
 - b) 5.° e 6.° ano de escolaridade: 39,33 euros;
 - c) 7.º ao 9.º ano de escolaridade: 48,92 euros;
 - d) 10.° ao 12.° ano de escolaridade: 59,47 euros;
- *e)* Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior: 68,11 euros.
- 2- Os subsídios referidos no número anterior vencem-se em 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro.
- 3- O subsídio previsto nesta cláusula não é acumulável, em caso algum, com o subsídio fixado na cláusula anterior.

Cláusula 50.ª

Plano complementar de pensões

- 1- Os trabalhadores são abrangidos por plano complementar de pensões de contribuição definida e direitos adquiridos, financiado através de contribuições dos próprios e da sucursal.
- 2- O valor da contribuição é fixado em 1,5 % a cargo da sucursal e 1,5 % a cargo do trabalhador, incidente sobre o valor da retribuição mensal efetiva, incluindo sobre os subsídios de férias e de Natal.
- 3- Cada trabalhador deve indicar, por escrito, o fundo ou fundos de pensões aberto em que a sucursal deve creditar o valor mensal das contribuições, na forma de adesão pessoal, podendo esta escolha recair sobre fundos geridos por quaisquer entidades.
- 4- Na falta de indicação pelo trabalhador, cabe à sucursal decidir sobre o fundo em que deve creditar o produto das contribuições.
- 5- A alteração da escolha referida no número 3 só pode verificar-se decorrido um ano sobre a data da última opção de investimento.
- 6- Em caso de morte ou reforma do trabalhador, o valor acumulado das contribuições efetuadas pela sucursal e respetivo rendimento só pode ser utilizado nas condições definidas no presente acordo para estas eventualidades.
- 7- O pagamento dos benefícios referidos no número anterior e dos resultantes do valor acumulado das contribuições efetuadas pelo próprio trabalhador e respetivo rendimento deve ser realizado nas condições previstas na legislação reguladora dos fundos de pensões.
- 8- Em caso de morte do trabalhador, o valor acumulado das contribuições efetuadas pelo próprio trabalhador e respetivo rendimento é atribuído aos beneficiários por ele designados em vida e nas percentagens por ele definidas; caso algum dos beneficiários designados não se encontre vivo à morte do trabalhador, o valor que lhe caberia é repartido, em partes iguais, pelos restantes beneficiários designados; caso

não existam beneficiários que satisfaçam as condições referidas, o valor acumulado das contribuições e respetivo rendimento é repartido, em partes iguais, pelos herdeiros legais do trabalhador.

9- A sucursal deve estabelecer as regras e procedimentos necessários à implementação e gestão do plano complementar de pensões a que se refere a presente cláusula.

CAPÍTULO IX

Saúde e segurança

Cláusula 51.ª

Formação

- 1- A sucursal deve proporcionar aos trabalhadores, com a participação ativa destes, meios apropriados de formação de base e de aperfeiçoamento profissional, nomeadamente com o apoio do Instituto de Formação Bancária.
- 2- A sucursal deve assegurar, nas ações de formação que venha a desenvolver, a participação equilibrada de trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 52.ª

Segurança e saúde no local de trabalho

A sucursal obriga-se a proporcionar aos trabalhadores corretas condições de higiene e salubridade dos locais de trabalho, tendo por objetivo facultar ambiente de trabalho salubre e evitar ou diminuir os riscos de doenças profissionais e acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável

Cláusula 53.ª

Medicina do trabalho

- 1- A sucursal é obrigada a dispor de serviços de medicina do trabalho, nos termos da legislação aplicável.
- 2- Os serviços de medicina do trabalho funcionam nos termos e com as atribuições definidas na lei.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Cláusula 54.ª

Disposição transitória

- 1- São incorporadas no acordo, dele fazendo parte integrante, as alterações que sejam introduzidas no acordo coletivo de trabalho do sector bancário em resultado do processo negocial em curso à entrada em vigor do presente acordo, que vinculem os Sindicatos Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e Independente da Banca e respeitem às matérias de exercício da atividade sindical, transferência do trabalhador para outro local de trabalho, subsídios de férias e Natal e assistência médica.
- 2- Os outorgantes do acordo obrigam-se a praticar os atos e cumprir as formalidades necessários à integral eficácia do disposto no número anterior.

Cláusula 55.ª

Aplicação

As relações de trabalho abrangidas pelo âmbito definido na secção I do capítulo I são exclusivamente regidas pelo acordo, não tendo aplicação os acordos coletivos de trabalho do sector bancário.

ANEXO I

Categorias profissionais

Os trabalhadores são classificados nas diferentes categorias profissionais, de acordo com as funções que desempenham, como segue:

Administrativo - É o trabalhador que organiza e executa atividades administrativas diversificadas no âmbito de uma ou mais áreas funcionais da sucursal. Elabora estudos, executa tarefas e toma decisões correntes; pode coordenar funcionalmente, se necessário, a atividade de outros profissionais administrativos.

Chefe de divisão - É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da sucursal, as atividades que lhe são próprias; exerce, dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção - É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores.

Director - É o trabalhador que, de forma autónoma, toma as grandes decisões, no quadro das políticas e objetivos da sucursal e na esfera da sua responsabilidade, e que colabora na elaboração de decisões a tomar a nível do órgão superior de gestão. Superintende no planeamento, organização e coordenação das atividades dele dependentes. Na escala hierárquica tem como órgão superior o conselho de gestão ou de administração e como órgãos subalternos todos os demais, dentro do seu pelouro.

Director adjunto ou subdirector - É o trabalhador que, a nível de direção, colabora na elaboração da decisão e no exercício das restantes atividades da competência do diretor, cabendo-lhe, quando não depender diretamente do conselho de gestão, substituir o superior hierárquico nas suas faltas ou impedimentos. Quando existam as duas categorias, o subdiretor situa-se a nível hierárquico imediatamente inferior a diretor-adjunto.

Escriturário - É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do departamento onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas, pareceres técnicos e outros documentos, manual ou eletronicamente, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe compete; examina o correio recebido, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; procede à aplicação e ao controlo dos procedimentos internos; atualiza e trabalha dados manual e eletronicamente; elabora, ordena ou prepara documentos relativos a encomendas e quaisquer outras transações; solicita e recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competentes; põe em sistema os pagamentos de contas e envia, manual ou eletronicamente, recibos; regista as receitas e despesas, assim como outras operações financeiras e contabilísticas; estabelece o extrato das operações efetuadas e de outros documentos para informação da direção; preenche, manual ou eletronicamente, formulários oficiais relativos ao pessoal ou à sucursal; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos.

Escalões
Escriturário principal
Escriturário especializado
Escriturário

Documentista - É o trabalhador que organiza o núcleo da documentação e assegura o seu funcionamento ou, inserido num departamento, trata a documentação tendo em vista as necessidades de um ou mais sectores da sucursal; faz a seleção, compilação, codificação e tratamento da documentação; elabora resumos de artigos e de documentos técnicos relevantes e estabelece a circulação, manual ou eletronicamente, destes e de outros documentos pelos diversos sectores da sucursal; organiza e mantém atualizados os ficheiros especializados; promove a aquisição da documentação necessária aos objetivos a prosseguir; faz o arquivo e/ou o registo de entrada e saída de documentação.

Supervisor - É o trabalhador que orienta grupo de trabalhadores segundo diretrizes superiormente fixadas, exigindo conhecimentos dos processos de atuação.

Técnico - É o trabalhador que desempenha, de modo efetivo, funções de natureza técnica que não se enquadrem em qualquer das categorias ou funções definidas neste acordo e para as quais seja exigida formação académica ou curricular específica que lhe permita o exercício de tais funções.

A classificação como técnico depende das seguintes condições cumulativas:

- a) Formação técnica e/ou científica, obtida por habilitação mínima de um curso médio ou superior adequado ou currículo que os órgãos de gestão reconheçam para o exercício da função;
- b) Desempenho de funções específicas, cujo exercício exija a formação referida na alínea anterior.

As funções correspondentes aos diversos graus de técnicos são, genericamente, as seguintes:

a) Técnico de grau I - O que desempenha funções de consultor, exercendo cargos de responsabilidade, com interferências nas diferentes áreas de atuação da sucursal; participa na elaboração e/ou controlo da política e objetivos globais da sucursal no âmbito do «Projeto»; elabora pareceres, estudos, análises e projetos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e apoiam as decisões dos órgãos de gestão da sucursal; exerce as suas funções com completa autono-

mia técnica e é diretamente responsável perante os órgãos de gestão ou de direção da sucursal, podendo competir-lhe supervisionar os trabalhos de índole técnica de trabalhadores de grau inferior. Quando em representação da instituição, incumbe-lhe, entre outras, tomar opções de elevada responsabilidade.

b) Técnico de grau II - O que, podendo supervisionar técnicos de grau igual ou inferior, elabora pareceres, estudos, análises e projetos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e apoiam, normalmente, as decisões dos órgãos executivos da instituição. Exerce as suas funções com autonomia técnica e é diretamente responsável perante a respetiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico de grau igual ou superior. Pode representar a sucursal em assuntos da sua especialidade.

c) Técnico de grau III - O que, não tendo funções de supervisão de outros técnicos, a não ser esporadicamente, executa, individualmente ou em grupo, estudos, pareceres, análises e projetos de natureza técnica e/ou científica; exerce as suas funções com autonomia técnica, embora subordinado a orientações de princípio aplicáveis ao trabalho a executar, podendo ser supervisionado por técnico ou profissional de, respetivamente, grau ou nível superiores ou, esporadicamente, iguais. Pode representar a sucursal em assuntos da sua especialidade.

ANEXO II

Níveis retributivos

Categoria profissional	Retribuição base mensal
Administrativo Técnico operações	850,00 €
Escriturário	875,00 €
Escriturário especializado Operacional júnior Analista reconciliação júnior	925,00 €
Documentista Operacional	975,00 €
Escriturário principal Especialista operacional Gestor de operações	1 050,00 €
Supervisor Analista reconciliação sénior Gestor operações sénior	1 250,00 €
Chefe secção	1 400,00 €
Chefe divisão	1 515,00 €
Técnico grau III	1 600,00 €
Técnico grau II	1 850,00 €
Subdiretor Adjunto de responsável Departamento	2 025,00 €

Diretor adjunto Técnico grau I Responsável departamento	2 225,00 €
Diretor	2 650,00 €

Lisboa, 17 de março de 2016.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos, presidente da direção.

António Júlio Borges Gouveia Amaral, vice-presidente da direção.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Fernando Monteiro Fonseca, presidente da direção. Paulo Jorge Marques Carreira, vice-presidente da direção.

Pelo BNP Paribas - Sucursal em Portugal:

Jean-Marc Georges Louis Pasquet, mandatário. Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, mandatário.

Depositado em 12 de abril de 2016, a fl. 188 do livro n.º 11, com o n.º 42/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Sidul Açucares, Unipessoal, L.^{da} e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras

O AE entre Sidul Açucares, Unipessoal, L. da e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2012, é alterado nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Sidul Açucares, Unipessoal, L.^{da}, que se dedica à actividade de refinação de açúcar e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes deste AE.

Cláusula 46.ª

Ajudas de custo

1- Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 73,40 € para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas

contra a apresentação de documentos.

- 2- Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente, de $106,70 \in e 191,60 \in e$ para alimentação, alojamento e despesas correntes ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 3- Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço - 44,20 €;

Pelo almoço ou jantar - 19,10 €.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

Seguro

- 1- (Mantém a redacção em vigor.)
- 2- Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas em serviço da entidade patronal, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 64 369,40 €.
 - 3- (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 68.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1- Os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos têm direito aos seguintes subsídios:
- a) Regime de três turnos rotativos de segunda a sábado 191,50 €
- *b)* Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos 116,70 €
- c) Regime de laboração contínua e de laboração em 4 equipas 375,50 €

2	a	6	-	(1	M	a	ır	ıt	e	21	7	ı	(a		ľ	ϵ	20	lc	lC	Ç	çã	io	6	er	n	1	ì	g	0	r.
	•••	•••	• • •					•			•				•	•															

Cláusula 72.ª

Diuturnidades

1 a 5- (Mantém a redacção em vigor.)

6- O valor das 1.ª e da 2.ª diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Nível	Diuturnidade (€)
01	61,50
02	61,50
03	61,50
04	50,60
05	45,00
06	39,90
07 e seguintes	36,60

- 7- A terceira diuturnidade é de 36,20 €, para todos os trabalhadores.
- 8- A 4.ª diuturnidade, vence-se dois anos após o pagamento da 3.ª diuturnidade e é de 40,10 €, para todos os trabalhadores.
- 9- A 5.ª e última diuturnidade, vence-se dois anos após o pagamento da 4.ª diuturnidade e é de 40,10 € para todos os trabalhadores.

.....

Cláusula 74.ª

Abono para falhas

- 1- Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 96,00 €, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.
 - 2- (Mantém a redacção em vigor.)

.....

Cláusula 100.ª

Serviços Sociais

- 1 a 4- (Mantém a redacção em vigor.)
- 4- O valor a pagar pela empresa ao trabalhador por turnos, caso não forneça refeição adequada para o período compreendido entre as 24 horas e as 8 horas do dia seguinte, é de 10,60 €.
 - 5- (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 100.ª-A

Subsidio escolar

- 1 a 2- (Mantém a redacção em vigor.)
- 3- Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir no ano escolar 2015-2016 são os seguintes:

1.º ciclo - 28,80 €

2.º ciclo - 71,40 €

3.° ciclo - 139,70 €

Secundário - 214,20 €

Universitário - 634,80 €

.....

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Tabela (€)
1	Profissional de engenharia de grau 6; Profissional de economia de grau 6.	2 962
2	Profissional de engenharia de grau 5; Profissional de economia de grau 5.	2 620
3	Profissional de engenharia de grau 4; Profissional de economia de grau 4; Director de serviços (escritórios).	2 160
4	Profissional de engenharia de grau 3; Profissional de economia de grau 3; Chefe de serviços (escritórios); Inspector administrativo (escritórios); Analista de sistemas (escritórios).	1 815
5	Profissional de engenharia de grau 2; Profissional de economia de grau 2; Encarregado geral (açucareiros); Construtor civil de grau 4; Chefe de divisão (escritórios); Encarregado geral da conservação e manutenção (metalúrgicos); Encarregado (fogueiro); Técnico administrativo principal qualificado.	1 571
6	Profissional de engenharia de grau 1-B; Profissional de economia de grau 1-B; Mestre de fabricação os chefe de turno (açucareiros); Encarregado geral de armazéns (açucareiros); Chefe de secção (escritórios); Programador (escritórios); Contabilista (escritórios); Tesoureiro (escritórios); Encarregado (metalúrgicos); Encarregado (electricistas); Técnico de electrónica (electricistas); Encarregado (fogueiros); Encarregado geral (construção civil); Enfermeiro-coordenador (enfermeiros); Desenhador projectista (técnico de desenho); Chefe de secção de vendas (técnico de vendas); Despachante privativo (despachantes); Construtor civil de grau 3; Experimentador de investigação (químicos); Chefe de laboratório de rotina (químicos); Técnico administrativo principal;	1 344

7 3	Profissional de economia de grau 1-A; Encarregado (açucareiros); Contramestre ou ajudante de chefe de turno (açucareiros); Secretário de administração (escritórios); Subchefe de secção (escritórios); Técnico administrativo (escritórios); Subencarregado (metalúrgicos); Subencarregado (electricistas); Encarregado de 1.ª (construção civil); Inspector de vendas (técnico de vendas); Encarregado de refeitório ou chefe de cozinha (hotelaria); Construtor civil de grau 2; Técnico electricista; Técnico metalúrgico; Analista-chefe; Fogueiro-chefe. Capataz ou supervisor (açucareiros); Oficial principal (açucareiros); Técnico de sala de controlo	1 203	9	Cozedor (açucareiros); Coordenador (açucareiros); Escriturário de 1.ª (escritórios); Caixa (escritórios); Serralheiro mecânico de 1.ª (metalúrgicos); Serralheiro civil de 1.ª (metalúrgicos); Fiel de armazém (metalúrgicos); Mecânico de automóveis de 1.ª (metalúrgicos); Soldador de 1.ª (metalúrgicos); Pintor de 1.ª (metalúrgicos); Torneiro mecânico de 1.ª (metalúrgicos); Canalizador de 1.ª (metalúrgicos); Afinador de máquinas de 1.ª (metalúrgicos); Ferreiro ou forjador de 1.ª (metalúrgicos); Oficial (electricistas); Fogueiro de 1.ª (fogueiros); Operador de turboalternador (fogueiros);	1 062
8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8 (8	(açucareiros); Chefe de equipa e oficial principal (metalúrgicos e electricistas); Encarregado de 2.ª (construção civil); Construtor civil de grau 1; Chefe de armazém (metalúrgicos); Enfermeiro (enfermeiros); Fogueiro-chefe (fogueiros); Desenhador de mais de seis anos (técnico de desenho); Escriturário principal (escritórios); Analista principal (químicos); Secretário de direcção (escritórios); Correspondente em línguas estrangeiras (escritórios); Operador de computador; Oficial principal pedreiro; Oficial principal padreiro; Oficial principal pintor; Fogueiro de 1.ª mais de três anos (fogueiros); Serralheiro mecânico principal.	1 119	9	(rogueiros); Pedreiro de 1.ª com mais de três anos (construção civil); Pintor de 1.ª com mais de três anos (construção civil); Estucador de 1.ª com mais de três anos (construção civil); Carpinteiro de limpos de 1.ª com mais de três anos (construção civil); Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª com mais de três anos (construção civil); Motorista de pesados (rodoviários); Desenhador de dois a seis anos (técnico de desenho); Vendedor especializado (técnico de vendas); Prospector de vendas (técnico de vendas); Promotor de vendas (técnico de vendas); Impressor litográfico (gráficos); Técnico de higiene e qualidade; Centrifugador principal; Operador de descoloração de xarope	1 062

10	Apontador de registo de fabrico (açucareiros); Operador de tratamento de águas (açucareiros); Fiel de armazém de 2.ª (açucareiros); Fiel de balança (açucareiros); Centrifugador (açucareiros); Operador de descoloração de xarope por carvão animal (açucareiros); Filtrador de xarope ou de licor para granulado e ou carbonatados (açucareiros); Operador geral de embalagem Operador geral de processo; Concentrador (açucareiros); Operador de máquinas e aparelhos de elevação e transporte (açucareiros); Operador de máquinas de embalagem Por resina (açucareiros); Chefe de ensaque, (açucareiros); Operador de máquinas de embalagem HesserDrohmann (açucareiros); Fogueiro de 2.ª (fogueiros); Auxiliar de enfermagem (enfermeiros); Escriturário de 2.ª (escritórios); Serralheiro mecânico de 2.ª (metalúrgicos); Ferramenteiro de 1.ª (metalúrgicos); Ferramenteiro de 1.ª (metalúrgicos); Ferreiro ou forjador de 2.ª (metalúrgicos); Canalizador de 2.ª (metalúrgicos); Lubrificador de 1.ª (metalúrgicos); Lubrificador de veículos automóveis de 1.ª (metalúrgicos); Lubrificador de veículos automóveis de 1.ª (metalúrgicos); Lubrificador de veículos automóveis de 1.ª (metalúrgicos); Apontador (metalúrgicos); Apontador (metalúrgicos); Analista de 2.ª (químicos);	999	11	Guarda (açucareiros); Jardineiro (açucareiros); Operador de 1.ª (açucareiros); Operador de empilhadores e similares (açucareiros); Chefe de lavandaria e ou limpeza e costura (açucareiros); Serralheiro mecânico de 3.ª (metalúrgicos); Serralheiro civil de 3.ª (metalúrgicos); Entregador de ferramentas, materiais ou produtos (metalúrgicos); Lubrificador de veículos automóveis de 2.ª (metalúrgicos); Lubrificado de 2.ª (metalúrgicos); Ferramenteiro (metalúrgicos); Torneiro mecânica de 3.ª (metalúrgicos); Ferreiro ou forjador de 3.ª (metalúrgicos); Soldador de 3.ª (metalúrgicos); Pintor de 3.ª (metalúrgicos); Afinador de máquinas de 3.ª (metalúrgicos); Mecânico de automóveis de 3.ª (metalúrgicos); Canalizador de 3.ª (metalúrgicos); Maçariqueiro de 2.ª (metalúrgicos); Preparador e analista de 3.ª (químicos); Pré-ofícial do 2.º ano (electricistas); Fogueiro de 3.ª (fogueiros); Tirocinante do 2.º ano (técnico de desenho); Contínuo (contínuos, porteiros e escritórios); Porteiro (contínuos e porteiros); Guarda (contínuos e porteiros); Pedreiro de 2.ª (construção civil); Estucador de 2.ª (construção civil); Carpinteiro de limpos de 2.ª (construção civil); Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª (construção civil); Ajudante de motorista (garagens e rodoviários); Telefonista (telefonista e escritórios).	940
	Motorista de ligeiros (rodoviários); Cobrador (cobradores); Pintor de 1.ª (construção civil); Pedreiro de 1.ª (construção civil); Estucador de 1.ª (construção civil); Carpinteiro de limpos de 1.ª (construção civil); Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª (construção civil); Desenhador de zero a dois anos (técnico de desenho); Operador de máquinas Rovena; Operador de compressoras CO2, leite		12	Ajudante (metalúrgicos); Praticante do 2.º ano (metalúrgicos); Ajudante (construção civil); Operador de 2.ª (açucareiros); Empregado de balcão (açucareiros); Pré-oficial do 1.º ano (electricistas); Estagiário do 2.º ano (escritórios); Tirocinante do 1.º ano (técnico de desenho); Chegador do 2.º ano (fogueiros); Preparador estagiário do 2.º ano (químicos).	890

13	Empregado de refeitório (hotelaria); Pessoal de lavandaria e ou limpeza e costura (açucareiros ou hotelaria); Estagiário do 1.º ano (escritórios); Praticante do 1.º ano (metalúrgicos); Preparador estagiário do 1.º ano (químicos); Ajudante do 2.º ano (electricistas); Chegador do 1.º ano (fogueiros); Aprendiz do 2.º ano (construção civil).	827
14	Paquete de 17 anos (contínuos, porteiros e escritórios); Aprendiz do 1.º ano (construção civil); Ajudante do 2.º ano (metalúrgicos e electricistas); Auxiliar menor do 2.º ano (construção civil).	734
15	Paquete de 16 anos (contínuos, porteiros e escritórios); Aprendiz do 1.º ano (16 anos) (metalúrgicos e electricistas); Auxiliar menor do 1.º ano (construção civil).	661

Nota - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2016.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1 empresa e 214 trabalhadores.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2016.

Pela Sidul Açucares, Unipessoal, L.da:

Dr. Pedro João Sousa Conde, gerente.

Eng. António Sérgio de Bastos e Silva de Pinho Marques, gerente.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pela FEVICOOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pelo SIESI - Sindicatos das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Sindicato filiado na FESAHT:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

A FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos filiados:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

A FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro. Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,

Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN.

SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado em 12 de Abril de 2016, a fl. 188 do livro n.º 11, com o n.º 41/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - STCDE -Retificação

Por ter sido publicado com inexatidão no *Boletim do Tra-balho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2016, procede-se à seguinte retificação:

Na página 822, onde se lê:

«Alteração aprovada em assembleia geral no dia 28 de

outubro de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de março de 2011.»

Deve ler-se:

«Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária de 11 de abril de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2011.»

II - DIREÇÃO

SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 15 de março de 2016, para mandato de quatro anos.

Açucena da Assunção Chardo Pinto, 7083076, 1.º ciclo, QAE.

Adelaide Margarida Ferreira Pereira Gameiro, 9595420, educação especial, QAE.

Adelaide Sousa Fernandes, 9518392, 2.º ciclo, QZP. Adelina Maria de Oliveira Gomes, 8500051, 2.º ciclo, QZP.

Afonso Henrique Nunes Alves, 8079864, 1.º ciclo, QZP. Aida Angélica Abreu Moreira, 9915324, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Aida Patrícia Soares Carneiro, 11017595, 1.º ciclo, contratada

Albertina Maria Carvalho de Sousa Pereira, 2213535, 1.º ciclo, aposentada.

Albino José Coelho Catita, 3146730, 1.º ciclo, QAE. Alda Maria Pires Teles, 8252514, educadora de infância, QAE.

Alda Maria Tinoco Magalhães Ramalho, 3335708, edu-

cadora de infância, QAE.

Alexandra Maria Franco Corte Real, 9138155, educadora de infância, QZP.

Alexandre Sobral Pinto Lisboa, 11228144, 3.º ciclo e secundário, contratado.

Almerinda da Silva Oliveira, 7483293, 1.º ciclo, QAE.

Ana Carolina Ferreira da Silva, 11999672, 1.º ciclo, QAE.

Ana Cláudia Iglésias da Silva Oliveira Cadete, 9857983, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Ana Cristina da Silva de Passos Lima, 9793473, 2.º ciclo, QAE.

Ana Cristina Martins Gonçalves, 7901726, educadora de infância, contratada.

Ana Cristina Martins Vasconcelos Manganete, 8082936, educadora de infância, QZP.

Ana Cristina Rodas Pedreiras, 9262769, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Ana Isabel da Costa Marques, 8164896, 1.º ciclo, QAE. Ana Isabel da Silva Mendes, 11299438, 2.º ciclo, contratada

Ana Mafalda da Costa Magalhães, 3725637, 2.º ciclo, contratada.

Ana Margarida Gonçalves de Maia Lemos, 10352017,

1.º ciclo, OZP.

Ana Margarida Lopes Bajão Gonçalves, 12135546, 1.º ciclo, contratada.

Ana Maria Barata dos Santos, 7384089, 2.º ciclo, QAE.

Ana Maria Coelho Neves, 6990056, 2.º ciclo, QZP.

Ana Maria Costa Lagoa, 6571633, 2.º ciclo, QAE.

Ana Maria das Neves, 11352959, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Ana Maria Ferreira Marques dos Santos Feio, 3327707, 2.º ciclo, contratada.

Ana Maria Lopes Brito, 9259585, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Ana Maria Moreira da Silva, 7361138, 2.º ciclo, QAE.

Ana Paula Correia de Sá, 3838757, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Ana Paula de Jesus Fernandes, 7742183, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Ana Paula do Nascimento da Cruz, 9060204, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Ana Paula Ferreira Alves Moreira, 11236460, 2.º ciclo, contratada.

Ana Paula Ferreira Araújo, 10204770, educadora de infância, QZP.

Ana Paula Ferreira da Silva, 10130807, 3.º ciclo e secundário, ensino particular.

Ana Paula Margarida Rodrigues Dias Tavares, 7909497, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Ana Paula Oliveira da Silva, 11411378, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Ana Paula Roque de Almeida Cardoso, 8970303, 1.º ciclo, QZP.

Ana Paula de Sousa Rodrigues Vilas, 6593210, 2.º ciclo, OAE.

Ana Rosa da Silva Pita Freire, 10148674, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Ana Sofia da Silva Dourado Rêgo, 11441486, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Anabela Afonso dos Santos, 11110420, 1.º ciclo, contratada.

Anabela Cristina Oliveira Lopes de Freitas, 9917477, 2.º ciclo, QZP.

Anabela de Oliveira Cerveira, 8455416, educadora de infância, contratada.

Anabela Gomes Faria Fernandes, 10401762, 1.º ciclo, QAE.

Anabela Gonçalves Lima Afonso, 9337892, educadora de infância, ensino particular.

Anabela Santos Andrade Pinto, 7332533, educadora de infância, quadro de IPSS.

Angelina Maria Matos Antunes, 9883821, 2.º ciclo, QAE. Aniceto Ribeiro da Silva, 3605586, 1.º ciclo, QAE.

Antónia Luísa Ferreira Martins, 8226111, 3.º ciclo e secundário, contratada.

António Joaquim Santos Pereira Leite, 6603206, 3.º ciclo e secundário, QAE.

António Jorge Batalha dos Santos Gonçalves, 9014070, 2.º ciclo, QAE.

António Jorge da Costa Pinheiro, 10653559, educação

especial, QAE.

António Jorge da Silva Ramos Lopes, 10395945, 1.º ciclo, contratado.

António Jorge Gomes Rodrigues Santos, 110238449, 3.º ciclo e secundário, contratado.

António José Medeiros Moreno, 9877957, 3.º ciclo e secundário, QAE.

António Miguel Cubo Costa, 11406210, 1.º ciclo, QZP. Arminda Maria Rodrigues de Araújo, 5958222, educadora de infância, QAE.

Armindo Jorge Ferreira Oliveira, 06533206, 1.º ciclo, QAE.

Artur Jorge Matos de Oliveira, 10787008, 2.º ciclo, QZP. Beatriz Amélia Sequeira Choupina, 96019130, educadora de infância, QZP.

Beatriz Maria da Rocha Fernandes Domingos, 3575111, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Bela Cristina Correia Teixeira, 5799528, 1.º ciclo, QZP. Bruno Artur Louro Dias, 10495755, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Bruno Gonçalo Lopes Pereira Neto, 11070460, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Cândida Azevedo Leite, 10290691, educadora de infância, QZP.

Carla Amélia Rocha Soares, 11115496, 1.º ciclo, QAE.

Carla Clarisse Nunes Teixeira Pacheco, 8819144, 3.° ciclo e secundário, QZP.

Carla Isabel Oliveira Martins, 11257144, 1.º ciclo, contratada.

Carla Luzio Monteiro, 11395496, 1.º ciclo, OZP.

Carla Margarida Parreira Lima Meira, 12520907, 2.º ciclo, contratada.

Carla Marisa da Silva Pereira, 11454836, 1.º ciclo, QZP. Carla Marisa Pires Pais, 11047760, 1.º ciclo, QZP.

Carlos Alberto da Silva Conceição Portas Magalhães, 10254616, 2.º ciclo, contratado.

Carlos Alberto Simões São Pedro, 11371116, 2.º ciclo, contratado.

Carmelina Amélia Freitas Teixeira, 5831414, 1.º ciclo, QZP.

Carmina Oliveira Santos Borras, 445049, 1.º ciclo, aposentada.

Catarina Crespo de Abreu, 11682679, educadora de infância, contratada.

Catarina Oliveira de Sousa Ferreira, 5776199, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Cecília Maria Oliveira Gonçalves Torres, 8406447, educadora de infância, QAE.

Célia Cristina Gonçalves de Carvalho, 10388308, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Célia Maria Candeias Martins Cópio, 7690712, 2.º ciclo, QAE.

Célia Maria de Araújo Serpa Pinto, 7373192, educadora de infância, QZP.

Celina Araújo Lajoso, 11677979, 1.º ciclo, QVRAM. Celina Rodrigues Miranda, 10592503, 1.º ciclo, QZP. Cidália Maria Barros Parreira, 10356161, 1.º ciclo, QZP. Cláudia Alexandra Cardoso da Silva, 11026530, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Cláudia dos Santos Braz, 10507458, 2.º ciclo, QAE.

Cláudia Patrícia Azevedo Soares, 10107425, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Cláudia Sofia Rodrigues Costa, 10981202 6ZY8, 1.º ciclo, QZP.

Cristina Margarida Dias Lucas Vigário, 11234531, 2.º ciclo, contratada.

Cristina Maria da Silva e Sousa, 11480937, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Cristina Maria de Lurdes Ribeiro Abreu, 9293040, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Cristina Maria Neto Baptista, 11036240, 2.º ciclo, QAE. Cristina Maria Soares Monteiro Martins, 9853296, 1.º ciclo, contratada.

Cristina Maria Vaz Simões, 6592928, educadora de infância, OAE.

Cristóvão José Pinto Correia de Oliveira, 9874840, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Dalila Cláudia da Silva Ribeiro Nunes, 6288916, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Dalila Maria Gomes de Sousa Moreira de Almeida, 056524692ZZ7, 2.º Ciclo, QAE.

Daniela Rita Lopes Carvalho Viana, 9914277, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Delfina do Carmo Venâncio Pereira Fonseca, 10754314, 1.º ciclo, OZP.

Deolinda Fernanda Pereira dos Reis, 7021058, 1.º ciclo, QZP.

Deolinda Maria Malheiro Campo do Vale Morgado, 5556464, 1.º ciclo, QAE.

Diogo Tomaz Alves, 10419796 0ZY4, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Dora Maria Reis Amador, 8537233, 2.º ciclo, QE.

Durmezilda Ivone Abreu Moreira, 10888566, 2.º ciclo, contratada.

Edite Manuela Coelho Pinto Duarte, 11126505, 1.º ciclo, contratada.

Elisabete Anaíde Ribeiro da Costa, 11775082, 2.º ciclo, QZP.

Elisabete Carolina Lopes Vaz, 9813554, 2.º ciclo, QAE. Elisabete Cristina Kaltenrieder Foito dos Santos, 7450738, educadora de infância, QZP.

Elisabete da Silva Pires, 12617572, 1.º ciclo, contratada. Elisabete de Jesus Dias Pereira Botelho, 10314179, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Elisabete de Jesus Sousa Pereira, 11166571, 1.º ciclo, OZP

Elisabete de Jesus Valdeira Caetano, 9557548, educadora de infância, contratada.

Elisabete Fontes Vieira, 10863091, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Elisabete Silva Lima, 7396363, educadora de infância, OAE.

Elmira Maria Gomes Lourenço de Giorgi Cunha, 5807629, educadora de infância, QAE.

Elsa Maria Ribeiro Salgado Gouveia, 9483810, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Elsa Maria Vila do Nascimento, 8146299, 1.º ciclo, QAE. Elsa Patrícia Gonçalves Manteigas, 11736490, 2.º ciclo, contratada.

Ema Paula da Rocha Lixa Moreira, 9316641, 1.º ciclo, QZP.

Ernestina Amélia da Silva Pinto, 8064736, 1.º ciclo, QZP. Ester Maria Torres Magalhães Vieira Araújo Henriques, 6974400, educadora de infância, QAE.

Eugénia Augusta Machado Gonçalves, 5948068, 3.° ciclo e secundário, QZP.

Fátima Barbosa e Souza, 13177541, 1.º ciclo, QZP.

Fátima da Conceição Lourenço Fonseca, 7382900, educadora de infância, QZP.

Fernanda Margarida Monteiro Silva Ferreira Bastos Leite, 6905753, 1.º ciclo, QZP.

Fernando Alberto Cabral Cerqueira, 11168894, 1.º ciclo, QZP.

Fernando Fornelos Pereira da Cruz, 6986149, 2.º ciclo, QAE.

Fernando Monteiro Gonçalves, 94603596ZZ5, 1.º ciclo, OAE.

Fernando Vítor da Luz Baptista, 6210148, 2.º ciclo, QAE. Filipe Caldeira Ildefonso, 11896625, 1.º ciclo, QZP.

Filipe João Ribeiro de Abreu, 9289268, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Filomena Maria Jesuíno Ribeiro, 98759361, 1.º ciclo, QAE.

Filomena Maria Morais e Sousa, 66057736ZY8, 2.º ciclo, QAE.

Francisco José de Abreu Parente da Cruz, 9105131, 2.º ciclo, OE.

Francisco José Mota Vieira Nunes, 6244057, 2.º ciclo, OAE.

Francisco Vieira Martins, 8209573, 2.º ciclo, QE.

Glória Manuel Martinho Teixeira Pinto, 10749433, 1.º ciclo, contratada.

Glória Maria Pinto de Azevedo, 7709582, educadora de infância, QZP.

Gonçalo Manuel Fraga Silva, 10053698, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Graça Alexandra de Oliveira Simões, 7722247, 1.º ciclo, QZP.

Graça Maria Lopes Vilaça, 10146761, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Helena Cândida Carlos Ramos, 10306416, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Helena Maria Falcão e Cunha, 5691902, educadora de infância, QAE.

Helena Maria Magalhães Braga, 3456166, 1.º ciclo, QAE.

Helena Matos Marques, 11401603, 2.º ciclo, contratada. Horácio Fernandes Duarte, 9251313, 1.º ciclo, QAE.

Idalina de Fátima Ramos Tomé Trabulo, 6961929, educadora de infância, QZP.

Ilídia Franco Pedro Janela, 6243795, 2.º ciclo, QZP.

Inês Manuel Veríssimo Marques, 11342706, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Inês Maria dos Santos de Freitas Confraria Leite,

7775360, educadora de infância, QAE.

Isa Daniela Araújo de Sá Ferreira, 11642060, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Isabel Alexandra da Silva Araújo Leal, 9545966, educadora de infância, QAE.

Isabel Augusta de Araújo Ferreira, 7867930, educadora de infância, QZP.

Isabel Cristina Rodrigues de Sousa, 10072235, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Isabel Mafalda Nogueira Mendes de Oliveira Azevedo, 8185028, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Isabel Margarida Roque Almeida, 9845544, 1.º ciclo, QZP.

Isabel Maria Algarvio Maia, 11345404, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Isabel Maria Ascensão Rodrigues, 11194629, 1.º ciclo, OAE.

Isabel Maria Coelho Coutinho de Araújo, 5808075, 1.º ciclo, QAE.

Isabel Maria da Conceição Lopes Raposo, 3714200, educadora de infância, QAE.

Isabel Maria Ferreira Neves Oliveira, 989088, educadora de infância, aposentada.

Isabel Maria Fontes Pereira Gomes Natário Teixeira, 6525343, educadora de infância, QAE.

Isabel Maria Marques Ramos, 4720696, 2.º ciclo, contratada.

Isabel Maria Montalvão Fernandes Aguiar, 3166952, educadora de infância, QAE.

Isabel Maria Pereira dos Santos, 12530132, 1.º ciclo, contratada.

Isabel Maria Rodrigues Pinto, 038512246zz4, educadora de infância, OAE.

Isabel Oliveira Azevedo Maia, 5916215, educadora de infância, contratada.

Joana Leonor Fernandes Teixeira, 12192963, 1.º ciclo, contratada.

Joana Sofia Albuquerque Rodrigues, 11238564, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Joana Sofia Grevy Matos Cereja, 11210884, educadora de infância, contratada.

João Adroaldo de Abreu, 11365001, 3.º ciclo e secundário, QZP.

João Alberto Pereira Martins Amaro, 6995342, 2.º ciclo, QAE.

João Eduardo Enes Soares, 8572689, 2.º ciclo, QAE. João Manuel Esteves, 6275017, 1.º ciclo, QZP.

Joaquim António Marques Cabral, 7843723, 2.º ciclo, QAE.

Jorge Manuel Saraiva Resende, 8291035, 2.º ciclo, QAE. José Alberta da Eira Correia, 10954087, 2.º ciclo, QZP.

José António Gonçalves Correia Teixeira, 2341482, educação especial, QAE.

José António Marques Ribeiro, 11818784, 2.º ciclo, QZP. José Augusto de Oliveira Leite Ferreira, 2722699, 3.º ciclo e secundário, QZP.

José Joaquim Areias Conde, 7582637, 2.° ciclo, QAE. José Manuel Gonçalves da Silva Marinho, 7121856, 2.°

ciclo, QAE.

José Manuel Miranda Pereira, 10798059, 3.º ciclo e secundário, OAE.

José Miguel Azevedo Belinho, 7429659, 1.º ciclo, QAE. Júlia Margarida Coutinho de Azevedo, 2.º ciclo, QAE.

Júlia Maria Farto Moreno, 09514520, 1.º ciclo, QAE.

Laura Maria Seixas de Carvalho, 5946202, educadora de infância, QZP.

Laurinda da Conceição Lopes de Oliveira Rodrigues, 2879013, 1.º ciclo, QAE.

Lídia Celeste Silva Vieira Leite, 3973627, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Lídia Maciel da Rocha, 13187062, 1.º ciclo, contratada. Liliana Amarilis Vieira da Rocha, 11015927, 2.º ciclo, QZP.

Liliana Inês Machado Marcelino Almeida, 10377691, 1.° ciclo, OZP.

Lourival Ribeiro Pereira da Costa, 9104921, 2.º ciclo, QAE.

Lúcia Albertina Amorim, 69432740, educadora de infância, QAE.

Lúcio Manuel Costa Botelho, 9907144, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Ludovina Maria Alves Vieira Trincão, 56374615ZY1, 1.º ciclo, QAE.

Ludovina Maria Ribeiro Cardoso Carneiro, 3669909, educadora de infância, QAE.

Luís António Branco dos Santos, 9656341, 2.º ciclo, QAE.

Luís Filipe da Costa Pinheiro Rocha, 10784366, 1.º ciclo, QZP.

Luís Filipe Matos Marques dos Santos, 8217973, 2.º ciclo, QAE.

Luís José Ribeiro Veloso, 10606026, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Luís Manuel Alves Costa, 10165613, 2.º ciclo, QAE. Luís Miguel da Costa Caetano, 10546480, 1.º ciclo, QZP. Luís Miguel Lima Carvalho Morais, 9478371, 2.º ciclo, QAE.

Luís Miguel Valente e Silva, 10303303, 1.º ciclo, QZP. Luísa Alexandra Roboredo Castro Pereira, 11501909, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Luísa do Carmo Lopes de Melo, 8118235, educadora de infância, QZP.

Luísa Maria Brandão Gonçalves, 10982294, 2.º ciclo, contratada.

Luísa Maria Silva Matos, 8232390, educadora de infância, QZP.

Luzia de Fátima Leão Ferraz Barbosa de Oliveira e Silva, 3856599, educadora de infância, QZP.

Luzia Filipa Carvalho Miquelino, 12076796, 1.º ciclo, contratada.

Manuel António Brandão Pires Leite, 9807245, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Manuel do Nascimento Ferro, 11589712, 2.º ciclo, QAE. Manuel José da Mota Ferreira, 6879138, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Manuel Neves Soares, 3454355, 2.º ciclo, QAE.

Manuel Querubim Oliveira Barros, 8461217, 2.º ciclo, QAE.

Manuel Sérgio Miranda Zão, 10352789, 2.º ciclo, contratado

Manuela do Céu Santos Gonçalves, 3729955, educadora de infância, contratada.

Manuela Perpétua Loureiro Ferreira, 9682773, educadora de infância, QZP.

Manuela Rosa da Costa Maia Almeida, 7717403, 1.º ciclo, QZP.

Manuela Santos Silva, 10095007, 2.º ciclo, QAE.

Margarida Bruno Caldeira, 8569396, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Margarida Maria Casa Nova Rodrigues, 9708440, 1.º ciclo, QAE.

Margarida Maria Cunha Rodrigues, 6581235, educadora de infância, OAE.

Margarida Maria Ferreira Delgado Paiva, 5798672, educadora de infância, QZP.

Margarida Maria Silva Rodrigues Gouveia, 6581235, educadora de infância, QZP.

Margarida Sofia Galaghar Dias Alves, 11318683, 2.º ciclo, contratada.

Maria Angelina Brás de Castro Fernandes Brandão, 6589839, 1.º ciclo, QZP.

Maria Antónia das Neves Lopes Oliveira, 1535766, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria Antonieta Teixeira dos Santos Gomes Lopes, 10630564, 1.º ciclo, QAE.

Maria Armandina Miranda Vila-Chã, 7740882, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Maria Augusta Almeida Faria Almeida, 3868461, 1.° ciclo, OAE.

Maria Augusta Romano Magalhães Coelho, 3311531, 1.º ciclo, QAE.

Maria Augusta Vilela da Silva Braga, 3575057, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria Beatriz Ribeiro Fontinhas da Silva Aguiar, 3943122, educadora de infância, QZP.

Maria Celeste Castro Ferreira Aguiar, 8448895, educadora de infância, QZP.

Maria da Conceição Atanásio Alves, 6978193, 1.º ciclo, QAE.

Maria da Conceição da Cruz Limede do Nascimento, 9829877, 1.º ciclo, QZP.

Maria da Conceição Maia de Alvarenga, 3440910, educadora de infância, QAE.

Maria da Conceição Moreira Maia Alvarenga, 3440910, educadora de infância, QAE.

Maria da Conceição Moutinho Melado Marques, 4342720, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria da Conceição Pacheco Pereira Soares, 3453385, educadora de infância, QAE.

Maria da Conceição Pereira de Magalhães Rosas, 3566330, educadora de infância, QAE.

Maria da Conceição Soares Oliveira e Sousa, 3979308, educadora de infância, QAE.

Maria da Graça Gonçalves Afonso, 7472869, 1.º ciclo,

OZP.

Maria da Luz Pires Alves Abrantes, 5407692, educadora de infância, OAE.

Maria das Dores Ferreira da Silva, 7407205, 1.º ciclo, QAE.

Maria de Fátima Cardoso Alves, 6972867, 1.º ciclo, QZP. Maria de Fátima Carvalho Dias, 7843154, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria de Fátima Chaves Vieira, 8446421, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Maria de Fátima Cordeiro Bonito, 3998050, 1.º ciclo, OZP.

Maria de Fátima Cruz Moreira da Silva, 11676383, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Maria de Fátima das Dores Pinheiro da Silva Peixoto, 3149504, 1.º ciclo, QAE.

Maria de Fátima Gonçalo Duarte, 8928813, educadora de infância, QZP.

Maria de Fátima Neves Vasconcelos Dias, 13812860, 1.º ciclo, QZP.

Maria de Fátima Sampaio Soares, 10470788, 1.º ciclo, QZP.

Maria de Fátima Simões de Almeida Peixoto, 2989079, 1.º ciclo, QAE.

Maria de Fátima Teixeira Nunes Melo, 5836284, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Maria de Lurdes Carneiro Matos, 6663995, 1.º ciclo, QZP.

Maria de Lurdes Miranda Nogueira Costa, 130764949, educadora de infância, OAE.

Maria de Lurdes Veiga Calado Comparada, 5067310ZY2, educação especial, QAE.

Maria de Lurdes Campos de Oliveira Bastos, 9612552, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria do Carmo Dias Gomes Mota Carvalho Cerqueira, 8581916, 2.º ciclo, QZP.

Maria do Carmo Jesus de Freitas, 10540256, 1.º ciclo, QE.

Maria do Céu Pires Campino Ramalheiro, 9532860, 1.º ciclo, QAE.

Maria do Céu Santos Carvalho, 6978659, educação especial, QAE.

Maria Donzília Antunes da Graça, 4735978, 2.º ciclo, QAE.

Maria dos Anjos Pinto Marques Freitas, 7127520, educadora de infância, contratada.

Maria Edite Mourão Ferreira Sampaio Azevedo, 4558041, 2.º ciclo, aposentada.

Maria Elisabete da Silva Martinho, 9648001, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria Emília Oliveira Rodrigues Dias, 9499226, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Maria Emília Pereira Laranja Guimarães Vasconcelos, 9930051, educadora de infância, contratada.

Maria Ermelinda da Silva Couto Tavares, 8670616, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Maria Eugénia Dias da Costa Andrade Cardoso, 3590955, 1.º ciclo, QZP.

Maria Fernanda dos Santos Martins, 3979425, 1.º ciclo, QAE.

Maria Fernanda Esteves da Costa Paulo, 7755730, educação especial, OZP.

Maria Fernanda Guedes Almeida, 3311531, 1.º ciclo, aposentada.

Maria Fernanda Lopes Ferreira Duarte, 6484693, 1.º ciclo, QAE.

Maria Fernanda Teixeira Magalhães Monteiro, 11058334, 1.º ciclo, QZP.

Maria Flor Correia Gomes, 7703932, 2.º ciclo, QE.

Maria Gabriela Sabido Afonso Lima Neves, 1272297, 2.º ciclo, aposentada.

Maria Graça Moura Marques Pereira, 6573955, 1.º ciclo, QZP.

Maria Helena Flores Alexandre, 6978724, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Maria Helena Vieira Morcela Martins, 7671671, 2.° ciclo, contratada.

Maria Inês Lourenço Vilar Araújo, 9201460, 2.º ciclo, QZP.

Maria Irene Ferreira Gonçalves, 7900211, educadora de infância, QZP.

Maria Isabel Alegria Silva Bragança, 6490697, educadora de infância, QZP.

Maria Isabel Archer Côrte Real, 3841018, educadora de infância, QAE.

Maria Isabel Carneiro Gomes Teixeira, 3834231, educadora de infância, QAE.

Maria João da Silva Lopes, 10592684, 3.º ciclo e secundário, OZP.

Maria João Feio de Lira Fernandes, 11084649, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Maria João Gomes de Oliveira Gonçalves, 9775997, 2.º ciclo, QAE.

Maria Jorge Reais Ferreira Moreira Santos, 7662995, 1.° ciclo, QZP.

Maria José Araújo Morais Couto, 8803647, educação especial, QAE.

Maria José dos Santos Fernandes Camarinha, 3967411, educadora de infância, QZP.

Maria José Veloso da Costa, 9655947, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria Júlia Dias de Aguiar, 6506633, educadora de infância, QZP.

Maria Laurinda Mano Guedes Dias, 3451004, 1.º ciclo, QAE.

Maria Leonor Pessanha Moreira de Figueiredo, 5949612, educadora de infância, QZP.

Maria Leopoldina Carvalhal do Vale, 9315873, educação especial, QAE.

Maria Luísa Almeida, 5796746, 3.º ciclo e secundário, OZP

Maria Luísa da Cunha Ribeiro Mendes, 6578702, 2.º ciclo, OZP.

Maria Luísa Pereira Alves, 62911125, educadora de infância, QZP.

Maria Manuela Correia de Almeida Pereira, 11262790,

1.º ciclo, contratada.

Maria Manuela Costa Dias dos Santos, 8395184, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Maria Manuela Ferreira Barbosa Pereira, 10988649, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria Manuela Madureira Silva Allen, 10018343, 1.° ciclo, QZP.

Maria Manuela Pereira dos Reis, 8101161, 2.º ciclo, QE. Maria Manuela Ramos Maçano, 8434558, educadora de infância, QZP.

Maria Manuela Teixeira Mendes Cardoso Miranda, 7407123, educadora de infância, QZP.

Maria Margarida da Cruz Limede do Nascimento, 8471272, 1.º ciclo, QAE.

Maria Quitéria Almeida Martins de Oliveira, 7075741, 1.º ciclo, OZP.

Maria Regina Ferreira Cabedal, 6544652, 2.º ciclo, QAE. Maria Ricardina Sampaio Gonçalves, 10540459, 1.º ciclo, QZP.

Maria Teresa Pereira Valente, 9651477, 1.º ciclo, QZP. Maria Teresa Rodrigues Palma da Silva, 10058794, 2.º ciclo, contratada.

Marília Alves Araújo Nunes da Silva, 8440829, educadora de infância, Quadro de IPSS.

Marina Fernandes da Graça, 10141443, 3.º ciclo e secundário, OZP.

Marina Maria Baptista dos Reis, 7359359, 2.º ciclo, QAE.

Marisa Alexandra da Silva Pereira, 11845854, 1.º ciclo, contratada.

Marisa Cristina Gonçalves Gomes, 11880632, 1.º ciclo, QVRAM.

Marta Alexandra da Rocha Almeida, 9622911, 2.º ciclo, OZP.

Marta Filipa da Costa Pinheiro, 12010970, 2.º ciclo, contratada.

Matilde Conceição Afonso Neto, 9998157, educadora de infância, QAE.

Miguel Alexandre Guerra Pinto de Morais, 9541308, 2.º ciclo, QAE.

Miguel Rego de Brito, 10665796, 2.º ciclo, QAE.

Mónica Alexandra Ferreira Nogueira, 11471482, 1.º ciclo, OAE.

Mónica Alexandra Gonçalves Fernandes Vasconcelos, 11015933, 2.º ciclo, QZP.

Mónica Isabel Neves Oliveira, 10343509, 2.º ciclo, QZP. Mónica Maria da Cunha Almeida, 9876892, 1.º ciclo, QZP.

Mónica Patrícia da Silva Costa, 101557375, educadora de infância, QZP.

Natália Maria Monteiro Martins, 8876151, educadora de infância, QZP.

Natália Maria Garrido Torres, 11240387, 1.º ciclo, QAE. Natália Maria Torres Dias de Miranda, 11206501, 1.º ciclo, QAE.

Nélia Cristina Rodrigues Rei, 10311017, 2.º ciclo, QZP. Nelson Duarte Moreira da Cunha Lima, 8441873, 2.º ciclo, QAE.

Nuno José de Oliveira Rodrigues Dias, 10257133, 2.º ciclo, QZP.

Nuno Manuel Ferreira Delgado, 6490268, 2.º ciclo, QAE. Nuno Miguel da Silva Cruz, 10505305, 2.º ciclo, OZP.

Nuno Miguel Esteves Lopes, 11060587, 2.º ciclo, QVRAM.

Nuno Miguel Pedro Gil, 10639539, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Nuno Regada da Nóbrega, 12302839, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Olga Assunção Gonçalves dos Santos, 6588130, 2.º ciclo OAE

Olga da Luz Anjos Vasconcelos e Costa, 9566930, 1.º ciclo, contratada.

Olinda Maria Moreira Guedes e Castro, 3978502, 1.º ciclo, QZP.

Olinda Raquel Martins Lopes Castro Forte, 11272781, 1.º ciclo, contratada.

Orlando Marcos Alves Miranda, 10967554, 1.º ciclo, QZP.

Patrícia Rodrigues Lourenço, 10771055, 1.º ciclo, QZP. Paula Alexandra Monteiro Pinto da Costa Ferreira, 8873461, educadora de infância, contratada.

Paula Cristina dos Santos Campos, 10592807, 2.º ciclo, QZP.

Paula Cristina Fernandes dos Santos Maia, 7250508, educadora de infância, ensino particular.

Paula Cristina Fonseca Faria de Sousa, 10587977, 1.º ciclo, OZP

Paula Cristina Oliveira Regedor de Barros, 7344799, educadora de infância, QZP.

Paula Cristina Reis Quaresma, 11751857, 2.º ciclo, OVRAM.

Paula Jesus Viegas Mata, 7021800, 2.º ciclo, QAE.

Paula Marisa Faria Dias Pinto Avelar, 102246543, 1.º ciclo, QZP.

Paula Sofia Marques de Carvalho Correia, 10449209, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Paulo Jorge Lopes dos Santos, 10008556, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Paulo Manuel de Carvalho Lima, 8610516, 2.º ciclo, QAE.

Pedro Jorge de Sousa Antunes, 05393042, 2.º ciclo, QAE. Pedro Miguel Amândio Lopes Guerra, 98213520, 1.º ciclo, QAE.

Pedro Miguel da Silva Malaínho, 11286698, 3.º ciclo e secundário, contratado.

Pedro Miguel Felgueiras Rodrigues, 10772212, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Pedro Miguel Lima Meira, 10255265, 2.º ciclo, QZP.

Raquel Maria Cepeda dos Santos, 10853891, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Raúl Lima de Sousa, 9857969, 2.º ciclo, QAE.

Renata Paula Sousa Louro da Cruz, 3690879, educadora de infância, QAE.

Ricardina Estefânia Xavier de Andrade, 11705173, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Rita Cristina Boavista Pinheiro Coelho Santos, 9331072,

1.º ciclo, OZP.

Rosa Maria Almeida Pereira, 11571048, 2.º ciclo, contratada.

Rosa Maria Alves Rocha, 8238848, 2.º ciclo, QZP.

Rosa Maria Mendes de Almeida Patarata, 3981368, 1.º ciclo, QZP.

Rosa Maria Silva Carneiro de Sá, 7055311, educadora de infância, QAE.

Rosina Maria de Azevedo Pedrosa, 11322233, educadora de infância, ensino particular.

Rui Alexandre da Cruz Martinho, 9137895, 2.º ciclo, OZP.

Rui Pedro Pais Neves, 10281174, 2.º ciclo, QZP.

Rute Isabel Inocentes Eiras Moreira, 11434706, 2.º ciclo, contratada.

Sandra Carla Gaivota de Jesus, 8912861, 2.º ciclo, QAE. Sandra Cristina Lucas Veiga, 7687619, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Sandra Elisabete Fernandes Longras, 10894043, 1.° ciclo, QZP.

Sandra Gisela Gonçalves Cardoso Fernandes, 11515025, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Sandra Margarida Morais Lemos Esteves, 8492209, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Sandra Maria Cruz Silva, 10101142, 3.º ciclo e secundário, desempregada.

Sandra Maria da Silva Nogueira, 10812686, 3.º ciclo e secundário, QVRAM.

Sandra Maria Felício Ferreira Coelho, 10010733, 1.º Ciclo, QZP.

Sandra Maria Matos de Oliveira de Freitas, 10964698, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Sandra Marina Pereira Borges, 10608560, 1.º ciclo, QAE. Sandra Odília Machado Freitas, 10303249, 1.º ciclo, QZP.

Sandra Raquel de Freitas Godinho Martins, 11946658, 1.º ciclo, contratada.

Sara Eduarda Vicente Almeida, 11501686, 1.º ciclo, QZP. Sara Isabel de Sousa Rodrigues Samagaio Faria, 10509117, 2.º ciclo, contratada.

Sara Maria Gonçalves Trigo, 10017763, educadora de infância, contratada.

Sara Patrícia Ribeiro da Silva, 10308851, 1.º ciclo, contratada.

Sara Sofia Miranda de Oliveira, 11652629, 2.º ciclo, contratada.

Severino Herculano Tavares Brandão Nadais, 11122404, 1.º ciclo, contratado.

Valdemar Luís Quesado Gigante, 8534953, 2.º ciclo, QAE.

Vânia Lima Neves, 10712526, 2.º ciclo, QAE.

Vitor Manuel Gomes dos Santos, 6946409, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Suplentes:

Albino Américo Mouro da Cunha Barbosa, 2872691, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Ana Cecília Matos Coimbra Antunes, 11384988, 3.º ciclo

e secundário, contratada.

Ana Maria da Costa Fortuna Lusitano, 6599443, educadora de infância, OZP.

Ana Maria da Silva Alves, 5600172, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Ana Maria Longras Pereira, 9242047, educadora de infância, QZP.

Ana Maria Lopes de Magalhães, 12341519, 1.º ciclo, contratada.

António Francisco Moreira da Silva, 3141803, 3.º ciclo e secundário, QAE.

António Manuel Andrade Marques Almeida Ribeiro, 8062096, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Catarina Alexandra Rebelo dos Santos, 11434524, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Cristina Maria Ribeiro da Silva, 6973071, educação especial, QAE.

Gina Costa Carvalho, 123596963, educação especial, QZP.

Idalina Rosa Nogueira França, 7329107, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Joana Cristina da Silva Faria, 8417731, 1.º ciclo, QZP.

Jonatas da Silva Pereira, 8834239, 3.º ciclo e secundário, QAE.

José Alberto Ferreira dos Santos Couto, 3180261, 3.º ciclo e secundário, OAE.

Leonida Maria Abreu Ferreira Marinho, 59310>24, 3.° ciclo e secundário, QAE.

Leonor Maria Oliveira Cardoso dos Santos Pinto Camelo, 6513626, educadora de infância, OZP.

Lubélia Maria Pereira Melim, 11583964, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Maria Adriana Pinheiro Oliveira Gonçalves, 3855673, 2.º ciclo, QAE.

Maria da Conceição de Oliveira Ferreira, 978576, educação especial, QAE.

Maria da Nazaré Pinto Ferreira, 9599661, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Maria Daniela Fernandes da Costa, 9730735, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria de Fátima Jesus Cunha, 7965171, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria do Carmo da Cunha Costa, 7678905, educadora de infância, QZP.

Maria Dulce da Rocha Gomes da Silva Vieira, 3569198, educadora de infância, QAE.

Maria José Vasco Gaifem Carreira, 7675940, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Maria Teresa Fernandes, 9600964, 2.º ciclo, QZP.

Marlene Neves Alves Sousa, 10747385, 1.º ciclo, contratada.

Marta Maria Martins Barata de Azevedo Mendes, 5394945, 2.º ciclo, QAE.

Orlanda Maria e Silva Lopes da Rocha Pereira, 9811861, educadora de infância, QAE.

Orlando Marcos Alves Miranda, 10967554, 1.º ciclo, OZP.

Pedro Miguel Teles Coutinho Resende, 10956594, edu-

cador de infância, contratado.

Rosa Maria Moreira Almeida, 8541946, 2.º ciclo, QZP. Sílvia Alexandra Oliveira Leal Ferreira, 10519091, educadora de infância, contratada.

Sílvia Fernandes Tereso, 13070307, 1.º ciclo, contratada. Sílvia Maria Ferreira Cabedal, 7697077, 2.º ciclo, QAE. Sílvia Maria Martins Moreira, 11839664, 2.º ciclo, contada.

Sílvia Maria Pereira Borges, 9148556, 1.º ciclo, QAE. Sílvia Maria Vieira Duarte, 12318888, 1.º ciclo, contratada.

Simone Nair Pires Eiras, 10591887, 1.º ciclo, QZP.

Sofia Andreia Palha de Moura, 12897568, 1.º ciclo, contratada.

Sónia Isabel Carvalho Vilaça, 10391254, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Sónia Maria Alves Lino Fernandes, 10837749, 1.º ciclo, QZP.

Sónia Rodrigues Maciel, 12099320, 3.º ciclo e secundário, QVRAM.

Susana Lopes Loureiro Rodrigues, 8495003, 2.º ciclo, QZP.

Susana Maria da Cruz Alves Ribeiro, 10570465, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Susana Maria Oliveira da Costa Fonseca, 11036065, 1.º ciclo, OAE.

Tammy Alves Pereira, 10681163, 1.º ciclo, QZP.

Tânia Elisabete Pontes Santos Ribeiro, 11008088, 2.º ciclo, contratada.

Tânia Ferreira Moinhos Costa, 11515087, 3.º ciclo e secundário, QAE.

Tânia Marisa dos Santos Rodrigues, 119649870ZY7,1.º ciclo, QZP.

Teresa Amélia Gambôa Canha, 10280662, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Teresa de Fátima Dias Lourenço, 6227957, 2.º ciclo,

Teresa Maria Ribeiro Alvim, 8772628, 1.º ciclo, QZP.

Teresa Paula Tavares Pires, 8426957, educadora de infância, OZP.

Tito Joel Regueira Gomes, 11101827, 1.º ciclo, QZP.

Vanda Mónica Gomes Caixas, 11310747, 3.º ciclo e secundário, ensino particular.

Vasco Alexandre Pitrez Ferreira Maia, 12378117, 3.º ciclo e secundário, contratado.

Vasco Romano Tavares Almeida, 10490744, 1.º ciclo, OZP.

Vasco Vieira de Meireles Ferreira Lopes, 12499216, 2.º ciclo, contratado.

Vera Cristina Machado Rodrigues, 12043522, 1.º ciclo, ensino particular.

Vera Lúcia Cardoso de Almeida Carreira, 12230813, educadora de infância, contratada.

Vítor Nuno Vale Macedo, 10862200, 1.º ciclo, QZP.

Sandra Cristina Almeida Martins, 10864854, 3.º ciclo e secundário, contratada.

Sara Raquel Aragão de Sá, 11777005, 1.º ciclo, contratada.

Teresa de Jesus Ramos Teixeira, 10036725, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Vanda Isabel Nunes Meira Ferreira, 10396192, 1.º ciclo, OZP.

Vera Sónia dos Santos Gouveia Moutinho, 11488429, 1.º ciclo, QVRAM.

Vítor Manuel Gomes dos Santos, 6946409, 3.º ciclo e secundário, QZP.

Vítor Manuel Martins, 10888258, 2.º ciclo, contratado. Vitor Nuno Vale Macedo, 10862200, 1.º ciclo, QZP.

Vitória Maria Grancho e Bourbon, 8335926, educadora de infância, QZP.

Sindicato dos Oficiais de Polícia, da Polícia de Segurança Pública - SOP/PSP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de março de 2016, para mandato de três anos.

Cargo	Posto	Matrícula	Nome	Colocação
Presidente	Comissário	137074	Hélder Serrano Andrade	EPP
Secretário-geral	Comissário	136296	Francisco José Aranha Rosado	EPP
Vice-presidente para a Zona Norte	Comissário	134420	David Humberto Gomes Fernandes	CD Braga
Vice-presidente para a Zona Centro	Subcomissário	136860	Vítor Manuel Rosa Antunes	CD Santarém
Vice-presidente para a Zona Sul	Subcomissário	136456	Carlos Alberto André	CD Setúbal
Vice-presidente para a Região Autónoma dos Açores	Subcomissário	135951	João Francisco Chaves Aguiar	CR Açores
Vice-presidente para a Região Autónoma da Madeira	Subintendente	129837	Adelino da Conceição Rodrigues Pimenta	CR Madeira
Vice-presidente para a direção nacional	Subcomissário	140431	António José Afonso	Direção nacional
Vice-presidente para o COMETLIS	Subcomissário	149183	Carlos Manuel Sequeira Carolino	COMETLIS
Vice-presidente para o COMETPOR	Subcomissário	139090	Pedro Filipe Vieira Rocha	COMETPOR
Vice-presidente para os assuntos da pré-aposentação e aposentação	Subintendente	127280	Manuel Lopes Martins	Aposentado
Tesoureiro	Comissário	135427	José Manuel Martins Gaspar	PM/Lisboa
Vogal efetivo	Subcomissário	136466	Manuel Esteves Rolo	EPP
Vogal efetivo	Subcomissário	134501	José António Cardoso Barbosa	CD Braga
Vogal suplente	Subcomissário	135185	Nelson Manuel Alves Francisco	Direção nacional
Vogal suplente	Subcomissário	135251	Celso Lopes Barata	CD Castelo Branco

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Naturopatia - APNA - Alteração

Alteração aprovada em 19 de Março de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

(Denominação, duração e sede)

A Associação Portuguesa de Naturopatia, adiante designada por APNA, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de Março de 1981, (registada no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 215-C/75 de 30 de Abril e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, 3.ª série, volume 49, de 29 de Maio de 1982) tendo iniciado a sua actividade a 28 de Junho de 1992, para vigorar por tempo indeterminado a qual se tem regido pelos presentes estatutos.

1- A APNA tem presentemente a sua sede em Lisboa, na

Rua dos Anjos - 3.º andar - 1150-032 - Lisboa, podendo ainda alterá-la para outra morada dentro do distrito de Lisboa. Com telefone/fax 213158426 e com o NIF 501 382 135. Poderá criar delegações em qualquer parte do país ou em países estrangeiros onde existam Comunidades Portuguesas, desde que a legislação desses países o permita.

- 2- A criação, estrutura e funcionamento das delegações depende da prévia aprovação da assembleia geral, mediante proposta da direcção e parecer favorável do conselho fiscal.
- 3- Sempre que os superiores interesses da APNA o justifiquem poderá a direcção deliberar a alteração da sede da associação, devendo dar, do facto, conhecimento às entidades competentes.

Artigo 2.º

Âmbito e representação

A APNA é constituída pelo conjunto dos seus associados que nela se inscrevam e que no território nacional e nas Comunidades Portuguesas da diáspora exerçam, as suas actividades profissionais, nomeadamente, no âmbito da Naturopatia e das suas técnicas particulares, designadamente, (Actinologia, Bromatologia, Fitologia, Hidrologia, Magnetologia, Pneumologia, Psicologia, Quinesologia, Quirologia, Reflexologia e Termologia), bem assim como os profissionais que exerçam Terapêuticas Não Convencionais reconhecidas por lei, nomeadamente, Acupunctura, Fitoterapia, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Osteopatia, Quiroprática, e (Medicina Tradicional Indiana - Ayurveda), actividades estas aceites pela APNA, como especialidades e actividades afins e ainda as entidades oficiais ou privadas que se dediquem ao ensino da Naturopatia e das demais terapêuticas, suas técnicas ou especialidades.

Artigo 3.º

(Objecto genérico)

A APNA tem por objectivos:

- a) A defesa dos interesses de todos os seus associados, profissionais envolvidos nas actividades previstas no artigo anterior, e, segundo a qualificação e estatuto profissional previsto na lei e respectivos regulamentos internos, no que se refere à autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das Terapêuticas Não Convencionais ou Medicinas Alternativas ou Medicina Natural;
- b) A representação, e a defesa do estatuto e dos interesses profissionais, académicos, morais, económicos e sociais de todos os seus associados;
- c) A promoção em termos de estruturação, capacidade e qualidade, dos sectores que representa, tendo em vista a sua participação no desenvolvimento técnico, económico, cultural e social do país;
- d) Representar os associados junto dos organismos oficiais e profissionais que se mostrem de interesse para a APNA e seus associados;
- *e)* Colaborar activamente com as entidades oficiais no combate ao «charlatanismo», à exploração da crença popular e à extorsão de verbas por falsos profissionais;
 - f) Diligenciar/desenvolver contactos junto das entidades

- competentes, designadamente, dos ministérios que tutelem ou venham a tutelar esta área das Terapêuticas Não Convencionais, no sentido de ser dado cumprimento integral à legislação em vigor ou a vigorar sobre esta matéria, em todos os seus objectivos e princípios, tal como são definidas na referida lei e pela Organização Mundial de Saúde OMS;
- g) Promover e organizar conferências, seminários e congressos em todos os campos de valorização profissional dos seus associados, por si só ou em cooperação com entidades terceiras, quer em relação às técnicas, manobras e procedimentos particulares da Naturopatia, bem como das demais Terapêuticas Não Convencionais, ou seja em todo o âmbito da chamada Medicina Holística ou Natural;
- h) Defender ou prestar testemunho profissional, em relação aos associados da APNA que no âmbito do exercício da sua actividade profissional possam ter que responder judicialmente;
- *i)* Integrar-se em organizações de grau superior (uniões, federações, confederações e outras) de superior interesse profissional, económico, social dos seus associados;
- *j*) Sensibilizar pedagógica e culturalmente, consciencializando os seus associados da necessidade dum cada vez mais elevado nível profissional no desempenho da Naturopatia Clássica e Moderna, das TNC e de toda a especificidade de cada associado, isto é, da sua real actualização técnica, profissional e deontológica;
- k) Intervir junto dos estabelecimentos de ensino, quer oficiais, quer particulares, no sentido de pugnar pelo genuíno ensino da Naturopatia Clássica ou Ortodoxa, actualizando--a somente nas técnicas e procedimentos que respeitem os princípios da grande técnica naturopática, designadamente nas suas vertentes do Naturismo, precedido pelo Humorismo (ciência naturopática) e do Vitalismo (filosofia naturopática). De forma a evitar-se a anarquia e o desvirtuamento das leis naturopáticas, fundamento dos princípios doutrinários que caracterizam a Naturopatia e as suas técnicas particulares (método natural de saúde), ou seja a remoção das causas «Sablata causa tolitur effectus», tal como a defesa e salvaguarda dos princípios basilares de cada uma das especialidades e dos seus fundamentos e ainda de todas as especialidades que constam no seu artigo 2.°, além de outras que possam surgir como formação dos seus associados;
- l) Pugnar e desenvolver acções junto dos ministérios da tutela ou outros, com vista a garantir a todos os profissionais representados pela APNA a obtenção duma cédula profissional, tal como se encontra consagrado na lei que espelhe/evidencie as qualificações profissionais e respectivas categorias dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

(Admissões)

1- Podem-se inscrever como sócios da APNA, todos os profissionais que exerçam a sua actividade no âmbito das Te-

rapêuticas Não Convencionais e satisfaçam/cumpram os requisitos exigidos na lei e no artigo 2.º destes estatutos, além de outros que possam surgir que se enquadrem na Medicina Natural ou Saúde Natural.

- 2- A admissão de sócios, faz-se através duma proposta pessoal, devidamente documentada para o efeito.
- 3- Todos os processos de admissão deverão ser precedidos de parecer favorável da direcção da APNA a qual, em caso de dúvida, deverá ouvir/consultar o conselho científico e pedagógico.
- 4- A proposta de admissão para sócio da APNA deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
- Identificativos (fotocópias do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, do NIF e documento de início de actividade), caso já exerça.
- Certificado de habilitações (documento devidamente autenticado das habilitações literárias, profissionais e respectivo curriculum, ou com fotocópias exibindo os originais, de forma que fique aposto no verso «conforme original».
- Residência e local da actividade, que actualizará sempre que haja alteração.
- 5- Em caso de recusa da admissão, haverá recurso do proponente e informação da direcção a justificar a mesma para ser analisada na primeira assembleia geral que se realizar a seguir à data da recusa.
- 6- Não poderão ser admitidos como sócios da APNA, os proponentes que se encontrem nas seguintes situações:
- a) Que tenham sido condenados por infracção à lei que rege a actividade profissional.
- b) Os que, com a sua conduta habitual, contribuam para in dignificar o prestígio honra e seriedade destas actividades profissionais, representadas pela APNA.
- c) Todo aquele que por actos, formais, verbais ou de outra forma qualquer, ofenda, ou denigra na honra e dignidade ou coloque em causa outros colegas profissionais.

Artigo 5.º

(Actualização das inscrições)

- 1- As inscrições dos sócios, deverão ser actualizadas sempre que se verifiquem quaisquer alterações como contactos e domicílios, nomeadamente em habilitações profissionais ou progressões nas respectivas carreiras.
- 2- Todas as alterações previstas no número anterior, devem ser comunicadas à APNA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da sua verificação.

Artigo 6.º

(Direitos dos associados)

- 1- São direitos dos associados:
- a) Participar nas assembleias gerais, propondo, discutindo, com respeito por opiniões diversas, e votando todos os assuntos que às mesmas forem propostos ou submetidos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APNA;
 - c) Beneficiar de todas as actividades/iniciativas da APNA;
- d) Usufruir dos fundos constituídos pela APNA de acordo com os regulamentos que estiverem em vigor;
 - e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da

APNA:

- f) Examinar a escrituração e as contas da APNA, nas épocas e nas condições estabelecidas na lei e nos estatutos;
- *g)* Exercer com zelo todos os demais direitos e obrigações que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da APNA em vigor.

Artigo 7.º

(Constituem deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar de uma só vez, a jóia de admissão;
- b) Pagar as quotas até ao final do 1.º trimestre, sob pena de penalização;
- c) Contribuir financeiramente para a APNA, nos termos previstos nos regulamentos em vigor;
- d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos com rigor, eficiência, dedicação e zelo, sendo soberana a direcção na apreciação e posterior decisão relativa a condutas de cada associado, a propor à assembleia geral para deliberação;
- e) Cumprir rigorosamente os preceitos legais, estatutários e regulamentares da APNA, e dar conhecimento aos seus órgãos de quaisquer factos que possam, vir a afectar a responsabilidade colectiva da associação;
- f) Cumprir os compromissos assumidos, em representação da APNA, bem como as disposições estatutárias e regulamentares da mesma;
 - g) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da APNA;
- h) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados para uma boa realização dos fins sociais.

Artigo 8.º

(Penalização e exclusão de associados)

- 1- Serão suspensos dos direitos de associados:
- a) Os que não cumprirem o disposto nas alíneas b), d), e), f) e g) e depois de avisados não cumprirem com a alínea h) do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Os que por motivo do seu comportamento profissional irregular ou, por incumprimento da lei e do código deontológico da APNA sejam condenados em processos disciplinares com pena de suspensão ou de expulsão depois de transitadas em julgado;
- c) Os que forem condenados em processo crime susceptível de afectar o prestígio e a dignidade da APNA ou das actividades que esta representa;
- d) Os que reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na violação de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
 - e) Os que constituam associações paralelas;
- f) Os que forem condenados pelas infracções previstas na lei que regulamente estas matérias;
- g) Os que por qualquer meio façam extorsão de valores, através da crendice popular ou outra;
- *h)* Os que indevidamente se intitularem curandeiros, ou que façam publicidade de curas não devidamente reconhecidas por quem de direito;
- i) Os que por qualquer forma, procederem dolosamente contra a APNA e seus associados ou tendo sido eleitos, não

usem da maior eficiência, rigor e zelo no desempenho das suas funções, tal como incumprimento do artigo $35.^{\circ}$ - alíneas h), i) e j) ou outros articulados destes estatutos e que não cumpram decisões inseridas em actas da direcção ou de assembleia geral;

- *j)* Os que decorridos 3 meses sem pagamento das quotas correspondentes, ou após notificação, por carta registada com aviso de recepção, não procedam ao integral pagamento no prazo de 30 dias, salvo motivo que a direcção considere justificado;
- k) A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio, obrigatoriamente acompanhada por declaração escrita pelo seu punho confirmando o seu incumprimento, ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão;
- *l*) Para aplicação de sanções disciplinares dos associados incluindo a suspensão é suficiente, a deliberação da direcção, desde que a mesma seja tomada por unanimidade;
- m) Os associados suspensos que não se conformem com a sanção aplicada, poderão recorrer para a assembleia geral a qual deliberará sobre a situação definitivamente.
- § 1- Os associados que estejam em incumprimento com a alínea *b*) do artigo 7.°, perdem o direito a serem informados do trabalho que a associação esteja a fazer e não poderão pedir ou exigir nenhum documento ou elemento a esta, enquanto o incumprimento existir.
- § 2- Os associados suspensos e excluídos perdem todos os seus direitos sociais.

Artigo 9.º

(Demissão de associado)

Qualquer associado se pode demitir da APNA, sempre por meio de carta registada, dirigida à direcção. O pedido será apreciado na primeira reunião de direcção que se realize após o recebimento da referida carta e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a aceitação da demissão e a consequente perda dos seus direitos de associado.

- 1- AAPNA exigirá do sócio demitente/demissionário o pagamento das quotas correspondentes aos 3 meses seguintes ao da comunicação da aceitação demissão.
- 2- Se o associado por qualquer forma deixar de pertencer à APNA e tiver pago quotas adiantadamente, não terá direito de requerer a devolução das quotas já pagas e perderá o direito ao património social, com a responsabilidade por todas as quotas.
- 3- Qualquer associado na situação prevista nos números anteriores, é obrigado a entregar o cartão identificativo de sócio da APNA, logo que lhe seja comunicada a respectiva demissão.

CAPÍTULO III

Elegibilidade

Artigo 10.º

- 1- Para os órgãos da APNA só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
 - 2- Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigo 11.º

(Composição, fiscalização e funcionamento do acto eleitoral)

- 1- Haverá apenas uma mesa central de voto, que funcionará na sede da APNA, a qual será dirigida pelo presidente da mesa da assembleia geral, competindo-lhe receber todos os votos dos associados que ali se desloquem pessoalmente, os votos por correspondência e votação on-line.
- 2- A mesa de voto será composta pelo presidente, 2 secretários, que se encarregarão de todos os serviços constantes do acto eleitoral e 1 representante de cada lista concorrente.

Artigo 12.º

(Caderno eleitoral)

- 1- A lista de sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá que ser afixada, obrigatoriamente, na sede da APNA até 40 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2- Consideram-se ainda no pleno gozo dos seus direitos sociais e com direito de voto no acto eleitoral, todos os sócios cuja última quota paga à APNA se refira aos 90 dias anteriores à data em que se realize o acto eleitoral.
- 3- Qualquer associado, poderá até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, reclamar por escrito, da inclusão ou omissão do seu nome na lista de sócios.
- 4- As reclamações serão apreciadas pelo presidente da assembleia geral, em exercício nas quarenta e oito horas seguintes, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante.
- 5- A relação de sócios, depois de rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral, que será elaborado de acordo com o número do presente artigo.

Artigo 13.º

(Apresentação de candidaturas)

- 1- As candidaturas para os órgãos sociais, têm de ser subscritas pelos candidatos e por um número mínimo de 10 associados, com direito a voto.
- 2- Só são aceites listas que contenham a indicação das candidaturas para todos os órgãos sociais da APNA.
- 3- A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral em funções até às 24 horas dos 30 dias anteriores ao acto eleitoral.
- 4- As candidaturas serão sempre constituídas por sócios no gozo de todos os requisitos estatutários, devendo ser subscritas pelos sócios proponentes e pelos candidatos propostos, bem como deverá ser indicado um delegado de cada lista concorrente.
- 5- Após expirado o prazo consignado no número 3 deste artigo, o presidente da assembleia geral, reunirá, decorridas 24 horas imediatas, com os delegados das listas candidatas, de forma a verificar se as listas apresentadas estão de acordo com os estatutos.
- 6- Se em qualquer lista apresentada for detectada alguma irregularidade, o delegado da respectiva lista, que se encontre em tal situação, dispõe de um prazo de 48 horas, a contar da hora em que termine a reunião prevista no número anterior, para proceder à correcção da irregularidade verificada,

sob pena da lista não poder ser considerada.

7- A APNA não custeará qualquer lista.

Artigo 14.º

(Relação das candidaturas)

- 1- Decorridos os prazos previstos nos números 6 e 7 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, fará afixar na sede, e nas 24 horas imediatas, as listas admitidas em definitivo, ao acto eleitoral.
- 2- As listas serão designadas por letras de A a Z, segundo a ordem da sua recepção.
- 3- A partir das listas definitivas a APNA providenciará a elaboração do boletim de voto, de acordo com a lei, em papel branco tipo A4 de 80 gr.
- 4- Os boletins de voto serão postos à disposição dos sócios na sede e enviados a todos os associados com o direito a voto; em alternativa ser disponibilizada a possibilidade de votação on-line, podendo eventualmente ser implementado.

Artigo 15.º

(Campanha eleitoral e votação)

- 1- A campanha eleitoral terá o seu início após a fixação das listas definitivas conforme o previsto no artigo anterior.
- 2- A campanha eleitoral terá o seu fim, 48 horas antes da hora prevista para o início do acto eleitoral.
- 3- A votação será realizada por escrutínio secreto, decorrendo na sede da APNA ou cfr. artigo anterior no seu número 4.
- 4- O voto eleitoral é permitido por correspondência, através de subscrito registado com aviso de recepção, dirigida ao presidente da mesa de voto, o qual capeará um segundo subscrito, no qual será introduzido o correspondente boletim de voto, que após a sua abertura, será depositado na urna e, abatido no caderno eleitoral o correspondente votante.
- §- A votação prevista no número anterior, poderá ser feita on-line cujo (sítio) será previamente publicitado no site da APNA.
- 5- Serão considerados nulos todos os boletins de voto que se apresentem com nome ou nomes riscados, bem como os que apresentem qualquer marca estranha à impressão, que não seja a de assinalar a lista a votar.
- 6- Quando o votante se aproxima da mesa de voto, dirá ao presidente da mesa o seu nome, exibindo o seu cartão de sócio da APNA, a fim de ser descarregado do caderno eleitoral e depositará na mesa a sua cédula profissional associativa.
- 7- O presidente da mesa entregará, então, ao votante, um boletim de voto, que depois de, em lugar próprio, é devidamente preenchido pelo sócio, será por este colocado na urna, sendo-lhe restituído o documento no ponto 6 deste artigo.

Artigo 16.º

(Contagem de votos, proclamação da lista mais votada e tomada de posse)

1- Encerrado o acto eleitoral os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votos, na presença de vogais verificadores, sendo elaborada uma acta, com os resultados apurados, devendo ser tiradas tantas cópias dessa acta, quan-

tas listas concorrentes houver, e entregue uma cópia ao vogal de cada uma das listas concorrentes.

- 2- A acta com os resultados apurados, incluindo a contagem dos votos, em branco e os nulos, será devidamente elaborada e dela se retirará um extracto, que servirá de base para um comunicado a ser enviado a todos os sócios pelo presidente da mesa da assembleia geral, em funções, dispondo de 5 dias, após o encerramento do acto eleitoral, para afixar, proclamar, e enviar a lista vencedora aos associados que não estejam em incumprimento, espelhando o resultado do acto eleitoral.
- 3- O presidente da mesa da assembleia geral, em funções, antes de afixar e proclamar a lista vencedora, terá de constituir um processo por cada lista, onde se torne bem visível todo o processo eleitoral das candidaturas, de forma a possibilitar qualquer reclamação das listas vencidas.
- 4- Quaisquer listas, vencedoras ou vencidas, dispõem nos termos da lei, de 20 dias a contar da data da afixação, consignado no número 2 do presente artigo, para se assim o entenderem, e em tribunal que será sempre o da comarca de Lisboa, impugnarem o acto eleitoral.
- 5- Caso não haja impugnação do acto eleitoral, os órgãos eleitos deverão tomar posse nas 72 horas imediatas ao fim do prazo previsto para a impugnação do acto eleitoral, na sede da APNA.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 17.º

(Corpos sociais)

Os órgãos sociais da APNA são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção.

Artigo 18.º

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

É de 3 anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 19.º

(Exercício dos cargos)

- 1- Os sócios exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos, podendo ser ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção.
- 2- Sempre que algum elemento dos vários órgãos sociais não comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificação aceitável, será exonerado do cargo e substituído por outro associado, por proposta da direcção e aprovação do conselho geral, formado pela mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- 3- Quando um dos elementos é exonerado das suas funções, compete aos órgãos sociais conselho geral, a apresen-

tação de um associado para a sua substituição.

- 4- Os actos de reunião de conselho geral serão validados por 2/3 dos votos dos presentes. Este concelho reunirá a pedido dos presidentes da mesa da assembleia geral ou do da direcção e conselho fiscal, ou em alternativa por dois outros membros dos mesmos órgãos.
- 5- Os associados que se demitam ou que sejam demitidos de funções associativas, não poderão concorrer a qualquer outro cargo no processo eleitoral imediatamente a seguir ao exercício do qual foram arredados de forma litigiosa.

Artigo 20.º

(Votação)

Das deliberações dos órgãos sociais da APNA cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 21.º

(Escusas)

Só são de admitir como motivo de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos, doença comprovada sua, ou de alguém a seu cargo que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

Artigo 22.º

(Votação)

Das deliberações dos órgãos da APNA cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 23.º

(Escrutínio secreto)

As votações, da assembleia geral para o acto eleitoral serão sempre feitas por escrutínio secreto. Nos outros assuntos a assembleia geral poderá deliberar que o escrutínio seja feito doutra forma.

Artigo 24.º

(Composição)

A assembleia geral, órgão soberano da APNA é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 25.º

(Direito a voto)

- 1- Cada associado no pleno gozo dos seus direitos é atribuído um voto em assembleia geral.
- 2- Nenhum sócio poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias disciplinares que lhe digam directa ou colectivamente respeito, assim como no caso de conflito de interesses entre a APNA e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendente ou descendentes.

Artigo 26.º

Representações

Qualquer sócio se poderá fazer representar em assembleia geral por outro sócio ou mandatário, desde que devidamente credenciado por procuração.

Artigo 27.º

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Exprimir a vontade geral dos sócios e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;
- b) Eleger finalmente a sua mesa, o conselho fiscal e a sua direcção;
- c) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
- d) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades da APNA a apresentar pela direcção até 31 de Outubro de cada ano, e referente ao ano seguinte;
- e) Aprovar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior, a apresentar pela direcção até 31 de Março de cada ano;
- f) Pronunciar-se sobre o valor das jóias e quotas, quando a direcção proceda a aumentos anuais superiores a 5 % em relação ao valor fixado no ano anterior;
- g) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa, e delegada da assembleia geral, composta por 3 associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão administrativa deverá num prazo de 180 dias organizar um novo processo eleitoral, e designar entre si 1 (um) presidente e 1 (um) secretário e um vogal;
- h) Alterar, quando tal se mostre necessário, os seus estatutos e regulamentos;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da APNA;
- *j*) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 28.º

(Reuniões)

- 1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas veses por ano.
- 2- A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Março de cada ano e nela terá lugar a aprovação do relatório, balanço e contas da gerência anterior.
- 3- A segunda assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Outubro de cada ano e nela serão discutidos e aprovados os planos de actividade e orçamento do ano seguinte.
- 4- A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa da assembleia geral, e solicitada pelos presidentes da direcção, do conselho fiscal, ou ainda por associados no pleno gozo dos seus direitos e que representem pelo menos 10 % da totalidade dos associados da APNA.
- 5- A convocação das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão feitas pelo presidente da mesa, em co-

municação dirigida a todos os associados, com indicação da data, do local e da ordem dos trabalhos da assembleia e publicada a convocatória em 1 jornal diário, de âmbito nacional com pelo menos 8 dias de antecedência da data da sua realização.

- 6- As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, desde que estejam presentes metade dos associados que nela tenham assento. Caso contrário reunirão meia hora depois com o número de associados presentes.
- 7- Sempre que uma assembleia geral extraordinária seja requerida pelos sócios, a mesma só se efectuará desde que nesta estejam presentes e assinem a respectiva lista de presenças, três quartos dos associados que a requerem. A inobservância desta condição leva o presidente da mesa a não abrir a assembleia requerida, informando por escrito e num prazo de 48 horas, o primeiro associado da lista de assinaturas, que requereram, a assembleia, da razão porque não houve a reunião pedida, enviando-lhe fotocópia da lista de presenças que confirmará a deliberação tomada.

Artigo 29.º

(Votos necessários para as deliberações)

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações das assembleias gerais, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- Para as deliberações que tenham por projecto a alteração dos estatutos ou regulamentos, são exigidos os votos correspondentes a três quartos dos associados presentes.
- 3- Para as deliberações que tenham por objectivo a dissolução da APNA são necessários os votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados que à data da convocação da assembleia, estejam no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 30.º

(Mesa da assembleia geral)

- 1- A mesa da assembleia geral, é constituída por 1 (um) presidente que a ela presidirá. Por 1 (um) vice-presidente, 2 secretários.
- 2- No caso de falta do presidente da mesa, será este substituído pelo vice-presidente da mesa, que se também faltar, este será substituído por um sócio que a assembleia designar no momento.
- 3- Em caso de demissão de algum dos seus elementos, estes serão substituídos por deliberação do conselho geral.

Artigo 31.º

(Atribuições do presidente e do secretário)

- 1- Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:
- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;
- c) Promover a elaboração das actas das assembleias e assiná-las conjuntamente com o secretário, propondo a sua

leitura e eventual correcção para a aprovação na assembleia seguinte;

- d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
 - e) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- f) Assistir sempre que o entender às reuniões da direcção e do conselho fiscal mas sem direito a voto;
- g) Ser isento, esforçar-se e ser o garante do bom funcionamento e preservação da associação;
- h) Aceitar ou rejeitar o pedido de demissão de membros dos órgãos sociais, devendo comunicar sempre á assembleia geral e tomar as respectivas diligências.
- 2- O vice-presidente e os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, cabendo ao vice-presidente a substituição do presidente em todos os momentos em que este não possa estar presente, e aos secretários redigirem as actas bem como toda a preparação das assembleias.
- 3- O vice-presidente substituirá o presidente a título provisório ou definitivo, por impedimento ou por demissão deste. Sendo que a título definitivo terá de reunir o conselho geral a fim de nomear o membro em falta.

CAPÍTULO V

Artigo 32.°

Conselho fiscal

(Constituição)

1- O conselho fiscal é constituído por 3 elementos efectivos.

Artigo 33.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da APNA;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte a apresentar pela direcção;
- c) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Março de cada ano o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior a apresentar pela direcção.

CAPÍTULO VI

Da direcção

Artigo 34.º

(Direcção)

- 1- A direcção é composta por cinco a nove elementos, devendo contudo serem em número ímpar, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, e restantes vogais.
- § único. No impedimento do presidente, a sua substituição competirá sucessivamente ao vice-presidente, ao tesoureiro e ao secretário.

- 2- No impedimento sucessivo e definitivo destes elementos, a assembleia geral deverá proceder à necessária eleição de novos corpos gerentes.
- 3- Quando ocorrer a demissão de um elemento, proceder-se-á á sua substituição com respeito da hierarquia e/ou reconfiguração da estrutura directiva.

Artigo 35.º

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Representar a APNA em juízo e fora dele podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu presidente e no seu impedimento, num dos outros membros;
- b) Fixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
 - c) Proceder anualmente à actualização do valor das quotas;
 - d) Zelar pela defesa dos interesses da APNA;
- *e)* Admitir, suspender ou demitir funcionários necessários para a APNA;
- f) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos internos que forem indispensáveis;
- *g*) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais da assembleia geral;
- h) Apresentar ao conselho fiscal, até 30 de Setembro de cada ano o orçamento ordinário do ano seguinte, e até 1 de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência no ano anterior;
- *i)* Apresentar á assembleia geral até 31 de Março de cada ano, os relatórios da direcção e o parecer do conselho fiscal e as contas do exercício para apreciação, votação e aprovação referentes ao ano anterior;
- *j*) Apresentar á assembleia geral até 31 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte para apreciação, votação e aprovação;
- *k)* Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios nos termos estatutários;
- *l*) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue convenientes;
- *m)* Praticar todos os actos que forem julgados convenientes à realização dos objectivos e fins da APNA e à defesa dos interesses dos seus associados;
- n) Nomeação de um conselho científico e pedagógico (CCP), o qual habilitará com os seus pareceres, as tomadas de decisão da direcção em questões de foro académico e científico, de admissão e atribuição de categorias e reavaliação de processos de associados, de atribuição de diplomas e certificados associativos. Das suas deliberações, serão lavradas actas para memória futura, assim como relatório de pronunciamento a enviar à direcção. O CCP é constituído por um presidente, um secretário e três membros efectivos, que reunirão sempre que necessário. O seu mandato terá a duração do mandato da direcção;
- O) Cabe, ainda á direcção, elaborar um regulamento para custear as despesas feitas ao serviço e em representação da APNA.

Artigo 36.º

Do secretário

(Competência)

Incumbe especialmente ao secretário:

- a) Convocar as reuniões da direcção a pedido do seu presidente ou na falta deste do vice-presidente;
 - b) Executar ou fazer executar as deliberações da direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial por delegação da direcção;
- d) Despachar todos os assuntos que não possam aguardar a reunião da direcção;
- *e)* Representar a direcção em juízo e fora dele, nos termos estatutários e por procuração do presidente da direcção ou vice-presidente por impedimento do primeiro;
- f) Lavrar as actas das reuniões da direcção e fazê-las assinar pelos membros da direcção;
- *g)* Elaborar o relatório de actividades da APNA bem como os orçamentos em conjunto com o tesoureiro e propô-los à aprovação da direcção e do conselho fiscal;
- h) Ajudar na contabilidade organizando os balanços, modelo 22, bem como o fecho de contas, e apresentá-los à direcção e ao conselho fiscal;
- *i*) Apoiar o tesoureiro na apresentação mensalmente à direcção do balancete de receitas e despesas da APNA;
- *j*) Organizar em conjunto com o tesoureiro e os vogais o cadastro de todos os bens da APNA, mantendo-o actualizado e sob a sua guarda e responsabilidade;
- k) Apoiar o tesoureiro no serviço de cobrança, a pedido deste:
- l) Coordenar em conjunto com os vogais ou outros a gestão do correio digital, da página web e redes sociais.

Artigo 37.º

(Reuniões da direcção)

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por mês, sendo obrigatória a presença da maioria dos seus membros para que as deliberações sejam válidas, se a maioria não estiver presente na 1.ª convocatória, a reunião far-se-á em 2.ª convocatória com o número de elementos presentes, sendo no mínimo três elementos. As deliberações tomadas deverão ser sempre exaradas em acta.

1- A direcção poderá reunir de preferência presencialmente todavia a reunião presencial será de 3 em 3 meses no mínimo, ou através dos meios electrónicos á disposição designadamente, via vídeo-conferência, via SKYPE, Hangout e via Internet.

Artigo 38.º

(Votação)

A direcção pode deliberar desde que estejam presentes 3 dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 39.º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 40.º

(Obrigações e responsabilidade da direcção)

Para obrigar a APNA são sempre necessárias as assinaturas de 2 membros da direcção.

- § 1- Todos os documentos relativos a numerários e contas, deverão ser assinados por 2 membros da direcção.
- § 2- Os membros da direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a APNA.
- § 3- Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham expressamente feito exarar em acta o seu voto de discordância quanto às deliberações originárias da responsabilidade da APNA, e os que não tenham participado nas reuniões acima referidas, façam consignar em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.
- § 4- A consignação na acta de voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusada em caso algum.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 41.º

(Exercício)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 42.º

(Receitas)

Constituem receitas da APNA:

- a) As jóias;
- b) As quotas;
- c) Os juros de fundos capitalizados;
- d) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a direcção crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 43.º

(Depósitos e levantamentos)

Os valores monetários serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas, excepto se existirem eventos que a isso obriguem por despacho fundamentado da direcção.

- § 1- Devem constar nas contas bancárias até quatro titulares da direcção.
- \S 2- Os levantamentos serão efectuados sempre por 2 membros da direcção.

Artigo 44.º

(Despesas)

As despesas da APNA são as que resultarem do cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

§ único. As despesas a pagar terão obrigatoriamente de ser recibos originais com NIF e nome da APNA referentes ao ano civil ou na transicção de ano nos últimos 3 meses do ano que findou.

Artigo 45.º

(Constituição de fundos)

Do saldo da gerência sairão percentagens nunca inferiores a 10 % para o fundo de reserva e 10 % para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afecto ao fundo social.

Artigo 46.º

(Do relatório e contas)

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os 8 dias que antecedem a respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina

Artigo 47.º

(Penalidades)

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos que venham a vigorar, bem como às deliberações dos corpos sociais da APNA, são aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- 1- Advertência;
- 2- Suspensão da qualidade de sócio pelo período de 3 meses;
 - 3- Exclusão.
- § único. As penas disciplinares serão impostas em função da gravidade da infracção e da eventual reincidência.

Artigo 48.º

(Competências)

Compete à direcção, organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes a elaboração de todos os processos disciplinares com proposta de sanção para apreciação e decisão pelo órgão competente.

Artigo 49.º

(Notificação do arguido)

Nenhum processo disciplinar pode ser instaurado sem que o arguido dele seja notificado, por carta registada, para apresentar, por escrito, a sua defesa e meios de prova no prazo de 15 dias, podendo este prazo, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais 5 dias.

Artigo 50.º

(Recurso)

Os sócios poderão recorrer sempre para a assembleia geral, das deliberações da direcção que apliquem sanções aos associados ou de qualquer maneira os prejudique, devendo tais recursos ser apreciados na primeira assembleia geral a realizar.

Artigo 51.º

(Prazo para o recurso)

Os recursos a que se refere o artigo anterior serão interpostos no prazo máximo de 15 dias, contados da data do conhecimento oficial da deliberação.

CAPÍTULO IX

Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos

Artigo 52.º

(Dissolução)

A dissolução voluntária da APNA, só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse

fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53.º

(Liquidação)

A liquidação será feita no prazo de 6 meses por uma comissão liquidatária composta por 1 (um) representante de cada divisão nomeado pela assembleia geral e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino que lhe for designado pela mesma assembleia geral.

Artigo 54.º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovados por três quartos dos sócios presentes.

Estes estatutos foram aprovados em assembleia geral de 19 de Março de 2016, por unanimidade.

Registado em 7 de Abril de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 131 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Naturopatia - APNA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de novembro de 2013, para o mandato de três anos.

Presidente	Manuel da Rocha Coelho de Melo
Vice-presidente	Mário Duarte da Silva
Tesoureiro	Diogo Jorge Daniel Feliciano Fidalgo
1.º secretário	Sandra Maria Almada de Oliveira
2.º secretário	João Paulo Lobo Trindade de Oliveira
1.° vogal	Nuno David de Jesus Alves
2.° vogal	Joel Nuno Marques Figueiredo

março de 2016, para o mandato de dois anos.

Presidente - Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA, representada por Avelino da Mota Francisco Gaspar.

Secretário - Avibom Avícola, SA, representada por José António dos Santos.

Tesoureiro - KILOM - Sociedade Agrícola e Pecuária da Quinta dos Lombos, SA, representada por Dinis Manuel Oliveira dos Santos.

Vogais - Aviário do Pinheiro, SA, representada por José António Alves Ferreira.

Nutriaves - Abate e Transformação de Aves, L.^{da}, representada por José Tibúrcio Sobreiro.

Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves -Ancave - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de

Associação dos Cabeleireiros de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de novembro de 2015, para mandato de três anos.

Presidente - Lili de Sousa - Cabeleireiros e Estética, L. da, representada por Joaquim Fernando Gomes de Sousa, porta-

dor do cartão de cidadão n.º 01869811 5 ZY1.

Presidente adjunto - Estrutura de Beleza, SA, representada por Joaquim Manuel dos Santos Guerra, portador do bilhete de identidade n.º 2773978.

Tesoureiro - José Carlos Rodrigues de Azevedo, portador do cartão de cidadão n.º 03932276 0ZY5.

Vice-presidente - Inês Catarina, L.ªa, representada por Maria Inês Pereira, portadora do cartão de cidadão n.º 05986497 4ZY3.

Vice-presidente - Rui Manuel Falcão Queirós Vicente da Costa, portador do cartão de cidadão n.º 06070098 8 ZY8.

Vice-presidente - Augusto Silva Unipessoal, L.da, representada por Fulgêncio Augusto Marques da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 05703771 0 ZY7.

Vice-presidente - Maria do Céu Alves Fernandes Pita, portadora do cartão de cidadão n.º 07646375 3 ZY0.

Vice-presidente - Corpuris Cultis, Instituto de Beleza, L.da, representada por Lucília Maria Neves de Oliveira, portadora do cartão de cidadão n.º 11143057 7ZY8.

Vice-presidente - Fernando Amaro - Hairmaster, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, representada por Fernando Manuel Martins Amaro, portador do cartão de cidadão n.º 07407181 5ZY6.

Vice-presidente - Natália Sousa Cabeleireiros Estetic & Day SPA, representada por Natália Cecília Silva de Sousa, portadora do cartão de cidadão n.º 11541163 1 ZZ5.

Vice-presidente - Leonel Fernando da Cunha Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 12712323 7ZY7.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC - Constituição

Estatutos aprovados em 17 de março de 2016.

CAPÍTULO I

Coletivo dos trabalhadores e formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os trabalhadores da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adiante designada abreviadamente como ERC, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa, no legítimo exercício dos direitos que o artigo 54.º da Constituição da República Portuguesa e as leis em vigor lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade, os seus interesses, os seus direitos e a sua intervenção democrática, adotam os presentes estatutos da comissão de trabalhadores, adiante designada abreviadamente como CT.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes, direitos e deveres respeitantes à intervenção dos trabalhadores da ERC, para defesa dos seus interesses e exercício dos direitos previstos na Constituição e na lei.
- 3- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo contratual laboral celebrado com a ERC.
- 4- Nenhum trabalhador da ERC pode ser prejudicado nos seus direitos ou no cumprimento dos seus deveres, nomeadamente de participar na constituição da CT, na aprovação dos estatutos, ou de eleger e ser eleito.

Artigo 2.º

Direitos dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

- 2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
- b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos;
 - c) Participar nas votações para alteração dos estatutos;
 - d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;
- *e)* Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições;
 - f) Eleger e ser eleito membro da CT;
- *g)* Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- *h)* Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;
 - i) Participar nas votações previstas na alínea anterior;
- l) Subscrever o requerimento para convocação do plenário:
- *m)* Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- n) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para qualquer outra função, nele deliberado.

Artigo 3.º

Órgãos coletivos dos trabalhadores

São órgãos coletivos dos trabalhadores:

a) O plenário;

b) A CT.

SECÇÃO II

Dos órgãos coletivos

SUBSECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Definição, natureza e âmbito

1- O plenário, no qual participam todos os trabalhadores com vínculo contratual laboral com a ERC, é a forma de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores, definida no artigo 1.º

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, ou em local a designar, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, nos termos das leis laborais aplicáveis.

Artigo 5.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a)* Definição das bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
 - b) Eleição e destituição da CT;
 - c) Alteração do regulamento eleitoral;
- d) Controlo da atividade da CT e dos seus membros pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- e) Pronúncia sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhes sejam submetidos pela CT ou pelos trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.
- 2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.
- 3- Os projetos de alteração dos estatutos são distribuídos pela CT a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 6.º

Reuniões do plenário

- 1- As reuniões do plenário, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de 20 % dos trabalhadores da ERC, com antecedência mínima de 48 horas, contendo sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 2- Quando a iniciativa da reunião não seja da CT, esta convocála-á no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção do respetivo requerimento.
- 3- As reuniões são dirigidas por uma mesa integrando os membros da CT.
- 4- Em caso de impedimento de todos os membros da CT será eleita mesa para dirigir os trabalhos, composta por dois dos trabalhadores presentes.
- 5- Para os efeitos dos números 1 e 2, considera-se meios apropriados disponíveis de divulgação todos os meios à disposição da CT, eletrónicos ou não, nomeadamente a página da intranet da ERC, o envio de correio eletrónico via endereços eletrónicos individuais e painéis de informação geral não institucional.

Artigo 7.º

Deliberações

- 1- O plenário delibera validamente desde que estejam presentes pelo menos 20 % dos trabalhadores da ERC.
- 2- As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adotadas pela maioria dos trabalhadores presentes.
 - 3- A votação da generalidade das deliberações é efetuada

- de modo aberto, por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 4- As votações em plenário serão secretas desde que tal método seja deliberado pela maioria dos trabalhadores presentes.
- 5- O voto é obrigatoriamente secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e na aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário, as deliberações sobre as matérias mencionadas nas alíneas *a*), *b*), e *c*), do número 1, do artigo 5.°
- 7- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 8- Do plenário deverá ser lavrada a respetiva ata, a qual ficará à responsabilidade da mesa.

SUBSECÇÃO II

Formas de reunião do plenário

Artigo 8.º

Plenários ordinários, extraordinários e emergência

- 1- Plenários ordinários o plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- a) O plenário ordinário realiza-se durante o mês de janeiro de cada ano;
- b) Caberá à CT em exercício a marcação da data, hora e local da realização do plenário.
- 2- Plenários extraordinários o plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos do artigo 6.º tendo em conta os requisitos previstos no artigo anterior.
- 3- Plenários de emergência o plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores, sendo que:
- a) A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, diretamente ou a pedido nos termos do número 1 do artigo anterior;
- b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores;
- c) Efetuada convocação com carácter de urgência nos termos da alínea anterior, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.

SUBSECÇÃO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 9.º

Natureza e âmbito da CT

1- A CT da ERC é o órgão designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das

atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na lei e demais normas aplicáveis.

- 2- Como forma de organização, expressão e atuação dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.
- 3- A CT representa todos os trabalhadores da ERC com vínculo contratual laboral, independentemente da sua função ou categoria profissional.
- 4- A CT promove a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da ERC perante os seus órgãos, e outras entidades, pelos meios legais ao seu dispor.
- 5- A CT exerce a sua atividade de uma forma autónoma e independente de qualquer estrutura, interna ou externa à ERC.

Artigo 10.º

Sede

A CT tem a sua sede nas instalações sede da ERC, localizadas na Av. 24 de Julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa.

Artigo 11.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete representar.
- 3- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente mandatado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria simples dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 13.º

Competências, atribuições e direitos da CT

As competências, atribuições e direitos da CT são aqueles que decorrem da Constituição da República Portuguesa e das leis e regulamentos aplicáveis, especialmente os consignados no Código do Trabalho.

Artigo 14.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente de qualquer organização ou entidade, interna ou externa ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- Os membros da CT gozam da proteção legal reconhecida pelas normas aplicáveis do Código do Trabalho.

CAPÍTULO II

Composição e organização da CT

Artigo 16.°

Composição

A CT é composta por um número máximo de três membros, os quais designam o seu presidente.

Artigo 16.º

Mandato

- 1- O mandato da CT é conjunto, e terá a duração de dois anos. No caso de inexistência de candidaturas à eleição de uma nova CT, o mandato será prolongado por mais um ano.
- 2- No início dos últimos seis meses de mandato, deverá a CT providenciar a criação de uma comissão eleitoral, com vista à preparação do ato eleitoral.
- 3- A CT cessante deverá garantir a passagem da informação do mandato anterior aos membros da nova CT.

Artigo 17.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente as receitas e as despesas da sua atividade à apreciação do plenário.

Artigo 18.°

Capacidade de voto nas reuniões das CT

- 1- As tomadas de decisão são aprovadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate a decisão caberá ao presidente da CT.
- 2- As votações são efetuadas pelos meios considerados mais convenientes, nomeadamente pela votação presencial ou por meios eletrónicos.
- 3- As eleições de pessoas são obrigatoriamente feitas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Eleição e destituição da CT

Artigo 19.°

Sistema eleitoral

A CT é eleita de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores com vínculo contratual laboral com a ERC, por sufrágio direto, universal, secreto e segundo o método de Hondt.

Artigo 20.°

Direito de eleger e ser elegível

Qualquer trabalhador, com vínculo contratual laboral com a ERC, tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente de toda e qualquer especificidade individual, tendo em conta a efetiva aplicação do princípio da igualdade e não discriminação.

Artigo 21.º

Apresentação das candidaturas

- 1- As listas candidatas são apresentadas, e enviadas à comissão eleitoral, em documento em papel ou através de endereço eletrónico próprio, e subscritas por 20 % dos trabalhadores, definidos no número 3 do artigo 1.º, no prazo previsto no regulamento eleitoral.
- 2- As listas são acompanhadas por declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
- 4- As listas integrarão membros efetivos e suplentes, não podendo o número de suplentes ser superior a três.
 - 5- Os candidatos são identificados através de:
 - a) Nome completo;
 - b) Categoria profissional.
- 6- Na ocorrência de irregularidades nas listas apresentadas, estas serão devolvidas aos primeiros candidatos respetivos, para que, dentro do prazo fixado no número 1, do presente artigo, sejam as mesmas sanadas, dispondo, estes, do prazo de 48 horas para retificação.
- 7-Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá fundamentadamente nas 24 horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 22.º

Entrada em exercício

- 1- A CT só pode iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).
- 2- Na sua primeira reunião a CT elege o presidente, um tesoureiro e um secretário.

Artigo 23.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos nos artigos 2.°, 5.°, e 6.º dos presentes estatutos.
- 2- Ocorrendo o previsto no número 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3- Nos termos do número 1, deverá ser constituída, de imediato, uma comissão eleitoral, nos termos estipulados no regulamento eleitoral.

Artigo 24.°

Destituição de um membro da CT

- 1- Qualquer membro da CT pode ser destituído a todo o tempo, por votação realizada pelos outros membros da CT, sempre que se verifique justa causa ou qualquer outro motivo atendível.
- 2- A destituição de um membro da CT deverá ser ratificada em plenário expressamente convocado para o efeito nos termos do número 1 do artigo 6.º dos presentes estatutos.
- 3- Ocorrendo o previsto no número 1, o membro destituído será substituído pelo trabalhador a seguir na respetiva lista de suplentes.
- 4- Esgotada a possibilidade de substituição, a CT poderá contactar e convidar qualquer trabalhador com vínculo contratual laboral na ERC, mediante votação.
- 5- A deliberação referida no número 4 exige a aprovação de todos os membros da CT.
- 6- A substituição de qualquer membro da CT deverá ser divulgada a todos os trabalhadores da ERC.
- 7- A perda do vínculo laboral do trabalhador com a ERC tem como efeito imediato a perda de mandato na CT.

Artigo 25.°

Renúncia de mandato

- 1- A todo o tempo, qualquer membro da CT pode renunciar ao seu mandato, apresentando a sua pretensão, por escrito, à CT com a antecedência mínima de um mês sobre a data em que se propõe cessar funções.
- 2- Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro trabalhador não eleito da respetiva lista de suplentes.
- 3- Esgotada a possibilidade de substituição, aplica-se o previsto nos números 3 e 4 do artigo 24.º
- 4- A substituição de qualquer membro da CT deverá ser divulgada a todos os trabalhadores da ERC.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da CT

Artigo 26.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne de forma ordinária todos os trimestres e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, ou por dois membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.
- 2- Das reuniões da CT será lavrada ata, pelo respetivo secretário, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas para conhecimento dos trabalhadores.

Artigo 27.°

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar a sua competência noutro membro da CT, sendo que a delegação referida

só produz efeitos para uma única reunião da CT, e apenas para os atos definidos na mesma.

- 2- Em caso de gozo de férias ou outro impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes apenas produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 28.º

Perda de mandato

O membro da CT, uma vez atingido o limite de três faltas injustificadas, perde o mandato, sendo aplicável o procedimento previsto no artigo 24.º

Artigo 29.°

Relatório e contas

- 1- A CT apresentará anualmente, no plenário ordinário, o relatório e contas relativos ao período anterior, nos termos do artigo 8.º, os quais serão objeto de votação nos termos do artigo 7.º
- 2- O relatório e contas serão distribuídos a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias da data da reunião prevista no número 1.

Artigo 30.°

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho, no Regulamento do Código do Trabalho e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º

Disposições gerais e transitórias

- 1- Os presentes estatutos podem ser revistos a qualquer momento, de forma fundamentada, bastando para tal reunir, como proponentes, 20 % dos trabalhadores da ERC.
- 2- O regulamento eleitoral, constante em anexo, é parte integrante dos presentes estatutos.

ANEXO

Regulamento eleitoral

Eleição da CT

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na ERC, conforme referido no artigo 1.º dos

estatutos da comissão da trabalhadores da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante designados abreviadamente como estatutos.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto, segundo o princípio da votação proporcional.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- No caso da existência de uma única lista concorrente à CT, será eleita se obtiver a maioria simples dos votos.
- 4- No caso de concorrerem várias à ĈT, os membros serão eleitos segundo o método de Hondt.
- 5- Os votos nulos e brancos são considerados válidos, não sendo contabilizados para o cálculo dos resultados obtidos pelas listas candidatas.

Artigo 3.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral para eleição da CT é dirigido por uma comissão eleitoral, doravante designada como CE, constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores ou, na sua falta, proposto por um mínimo de 20 % dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.
- 2- Poderá ainda fazer parte da CE um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à CE:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Divulgar as propostas de estatutos;
 - e) Constituir as mesas de voto;
- f) Promover a impressão e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- *g)* Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - h) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - i) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
- *j*) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - k) Empossar os membros eleitos.
 - 4- Funcionamento da CE:
 - a) A CE elege o respetivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros;

e) O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

- 1- A ERC deve entregar a lista de todos os trabalhadores aos responsáveis pela convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua divulgação e imediata afixação na sede da ERC.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores à data da convocação da votação.

Artigo 5.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias da respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, devendo ser difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela CE ao órgão de gestão da ERC na mesma data em que for tornada pública.
- 5- Com a convocação da votação será publicitado o respetivo regulamento.

Artigo 6.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE, ou por 20 % dos trabalhadores da ERC.

Artigo 7.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % dos trabalhadores da ERC inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As listas de candidatura poderão ser identificadas por um lema, sigla ou símbolo.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, pelos proponentes, subscrita nos termos do número 1.
- 6- A CE entrega aos proponentes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma informação no documento original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos do presente artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não sejam acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data da apresentação da candidatura, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da mesma com os presentes estatutos.
- 3- As irregularidades detetadas bem como as violações aos estatutos ou ao presente regulamento podem ser supridas pelos proponentes, notificados pela CE para o efeito, no prazo máximo de quarenta e oito horas após receção da notificação.
- 4- Findo o prazo referido no número anterior, as candidaturas que continuarem a apresentar irregularidades em violação dos estatutos e do presente regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 5.º deste regulamento, a aceitação das candidaturas legitimamente apresentadas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e ocorre entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o dia anterior à data marcada para a eleição, de modo a que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas. Na ausência de acordo, essa decisão caberá à CE.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

- 1- As urnas de voto são colocadas no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da ERC.
- 2- A votação é efetuada durante o período normal de trabalho diário.
 - 3- A votação inicia-se às 9h00 e termina às 18h30.
- 4- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo cada um do tempo indispensável e adequado para o efeito.

Artigo 12.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE, entre os trabalhadores com direito a voto.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 13.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto impressos em papel todo da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 14.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que não está viciada, terminada esta verificação procede à respetiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à sua escolha, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
 - 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e deve ser assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, constituindo parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 15.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará,

- assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 16.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência no caso de o boletim de voto não chegar ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 17.°

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são de acesso livre a todos os trabalhadores definidos no número 3 do artigo 1.º dos estatutos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata, que depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no número 2 é afixada nos locais apropriados para a afixação de documentos, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto, pela CE.
- 6- A CE, seguidamente, proclama os resultados das eleicões.

Artigo 18.°

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada, nos locais apropriados para a afixação de documentos, a relação dos eleitos, e dos estatutos

aprovados se for esse o caso, e uma cópia da ata de apuramento global.

- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer o registo da eleição dos membros da CT e dos estatutos, juntando cópias das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT só pode iniciar as respetivas atividades depois do registo e da publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).
- 4- A identificação dos membros da CT, a ata do apuramento geral e os estatutos aprovados, se for esse o caso, serão remetidos, nos prazos e para os efeitos legais, ao ministério da tutela, do Trabalho e aos órgãos competentes da ERC.

Artigo 19.º

Recurso para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto pode impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou dos presentes estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que aprecia e delibera, podendo, caso considere necessário, convocar o plenário.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto a impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da ERC.
- 4- O recurso previsto no número 2 é acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer, no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação dos estatutos, deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Registado em 7 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 15 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

• • •

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Lisboa - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades Com Fins Públicos, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara

Municipal de Lisboa, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 31 de março de 2016.

«Nos termos e para os efeitos dos artigos 21.º e 4.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vêm os sindicatos subscritores convocar, com a antecedência exigida pelo número 3 do artigo 27.º da mesma, a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, da Câmara Municipal de Lisboa, sedeada na Praça do Município, 1149-014, para o próximo dia 12 de outubro de 2016».